

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, que cria o Conselho de Consumidores.

Versão, em chinês, da Lei n.º 23/88/M, de 15 de Agosto, que regula a atribuição de incentivos aos funcionários, agentes e assalariados eventuais da Administração.

Decreto-Lei n.º 81/88/M:

Regula a aposentação dos missionários do Padroado Português do Extremo Oriente. — Revoga o Decreto-Lei n.º 32/80/M, de 13 de Setembro.

Portaria n.º 139/88/M:

Autoriza a Yat Un — Serviços de Segurança, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 140/88/M:

Autoriza a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 299/SAAE/88, autorizando o estabelecimento de comidas «Bangkok» a renovar os contratos de trabalho de 8 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 300/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Bordados Keng Wai» a renovar os contratos de trabalho de 30 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 301/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Fechos Eclair VIP» a admitir 8 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 302/SAAE/88, autorizando o «Centro de Massagens Eléctricas Hou Va» a renovar os contratos de trabalho de 80 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 303/SAAE/88, autorizando o «Sala de Dança King Do» a renovar os contratos de trabalho de 139 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 304/SAAE/88, autorizando a «Sauna Fuji» a renovar os contratos de trabalho de 80 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 305/SAAE/88, autorizando a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau — «Centro de Sauna Sintra» a renovar os contratos de trabalho de 82 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 306/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento de comidas «Seng Kuan».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 31/SAESAS/88, respeitante ao calendário das actividades escolares dos ensinos oficial e particular com paralelismo pedagógico para o ano lectivo de 1988/89.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.
Extracto de alvará.
Declarações.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Despacho n.º 17/88, exigindo o número possível de informações individuais ordinárias aos guardas-ajudantes, subchefes e chefes de todos os quadros da P.S.P., para efeitos de concurso.

Despacho n.º 18/88, exigindo o número possível de informações individuais ordinárias aos guardas de 1.ª classe, subchefes e chefes de todos os quadros da P.M.F., para efeitos de concurso.

Despacho n.º 19/88, sobre o tempo de serviço para concursos de promoção a subchefe do quadro geral masculino da P.M.F.

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Centro de Recuperação Social :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Despacho n.º 13/IASM/88, que delega competência no vice-presidente do Instituto.

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despachos.
Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de letrado principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de letrado-chefe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 1/88, para o fornecimento de medicamentos, material de penso e outros produtos de uso farmacêutico e hospitalar, para o Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1989.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 2/88, para o fornecimento de gases (oxigénio e protóxido de azoto) para o Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1989.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 3/88, para o fornecimento de filmes e reagentes para o Serviço de Radiologia do Hospital Central Conde de S. Januário, Direcção dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, durante o ano de 1989.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 4/88, para o fornecimento de géneros alimentícios e outros produtos alimentícios julgados necessários para a confecção de dietas a vários serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 5/88, para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1989.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/88, para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1989.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 7/88, para o fornecimento de álcool de cana sacarina aos Serviços de Economia, durante o ano de 1989.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 8/88, para o fornecimento de material de construção e matérias-primas aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1989.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 9/88, para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1989.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 10/88, para o fornecimento de material de transporte aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1989.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 11/88, para o fornecimento de material de impressão e encadernação à Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1989.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso para o preenchimento de doze vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista dos candidatos aos concursos de promoção a subchefe, dos quadros geral masculino, feminino, de pessoal músico, pessoal mecânico e de pessoal radiomontador.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe.

Dos mesmo Instituto. — Lista definitiva do candidato ao concurso para técnico principal.

Do mesmo Instituto, sobre o aditamento ao aviso do concurso para fornecimento dos estudos técnicos do empreendimento de modificação e ampliação da Gafaria de Ká-Hó, em Coloane.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de operário.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de técnicos de 2.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido, guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 34, em 22 de Agosto de 1988, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 80/88/M:

Altera a redacção dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38/86/M, de 6 de Setembro. (Complexo Escolar de Macau).

Portaria n.º 138/88/M:

Aprova o regulamento dos órgãos do Complexo Escolar de Macau. — Revoga a Portaria n.º 126/86/M, de 6 de Setembro.

澳門政府

目 錄

設立消費者委員會的六月十三日第一二/八八/M 號法律之中文譯本

規定給予行政當局公務員、公職人員及臨時散工之鼓勵的八月十五日第二三/八八/M 號法律之中文譯本

第八一/八八/M 號法令:

葡國遠東傳教會傳教士退休規則——撤消九月十三日第三二/八〇/M 號法令

第一三九/八八/M 號訓令:

核准逸園——保安服務公司安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一四〇/八八/M 號訓令:

核准澳門集體運輸有限公司安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

總督辦公室

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第二九九/SAAE/八八號批示 核准「曼谷食店」八名非本地居住勞工續約事宜

第三〇〇/SAAE/八八號批示 核准「Keng Wai 刺繡廠」四十名非本地居住勞工續約事宜

第三〇一/SAAE/八八號批示 核准「Fabrica de Fechos Eclair VIP」雇用八名非本地居住勞工

第三〇二/SAAE/八八號批示 核准「豪華靜電中心」八十名非本地居住勞工續約事宜

第三〇三/SAAE/八八號批示 核准「京都夜總會」一百三十九名非本地居住勞工續約事宜

第三〇四/SAAE/八八號批示 核准「富士桑拿浴室」雇用四十名非本地居住勞工及八十名非本地居住勞工續約事宜

第三〇五/SAAE/八八號批示 核准「澳門旅遊娛樂有限公司——新麗華桑拿浴中心」八十二名非本地居民勞工續約事宜

第三〇六/SAAE/八八號批示 不批准雇用一名勞工的申請

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第三一/SAE S A S /八八號批示 一九八八/八九學年度官立及私立學校校曆表

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

修正書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司批示綱要數件
修正書一件**監務暨社會重返司**

批示綱要一件

司法事務室批示綱要數件
聲明書一件**澳門身份證明司**

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司批示綱要一件
准照綱要一件
聲明書數件**新聞司**批示綱要一件
修正書數件**海事署**

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

第一七/八八號批示 關於對治安警察廳團體高級警員、副警長及警長的一般個人資料的要求數目

第一八/八八號批示 關於對水警稽查隊一等警員、副警長及警長的一般個人資料的要求數目
第一九/八八號批示 關於對水警稽查隊人員晉升考試的一般個人資料的要求數目

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件
聲明書一件**地圖繪製暨地籍司**

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會復原中心

批示綱要一件

社會工作司

第一三/I A S M / 八八號批示 授予職權予本司副司長

批示綱要數件
聲明書數件**郵電司**批示數件
批示綱要數件**澳門政府印刷署**

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署批示綱要一件
聲明書一件**官署文告**

華務 司佈告 關於招考填補總文案一缺准考人確定名單

華務 司佈告 關於招考填補文案主任一缺准考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術督導員三缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於第一/八八號開投招人承辦供應一九八九年度仁伯爵醫院需用藥物、敷料及藥房與醫院其他用品事宜

財政 司佈告 關於第二/八八號開投招人承辦供應一九八九年度仁伯爵醫院需用之氣體（氧氣及氧化亞氮）事宜

財政 司佈告 關於第三/八八號開投招人承辦供應一九八八年度仁伯爵醫院放射部門、旅遊司及地圖繪製暨地籍司之菲林和顯影劑事宜

財政 司佈告 關於第四/八八號開投招人承辦供應若干機關之糧食及認為適宜烹飪營養食品及其他食品事宜

- 財政 司佈告 關於第五／八八號開投招人承辦
供應一九八九年本地區各政府部門需用清潔、
衛生及舒適用品事宜
- 財政 司佈告 關於第六／八八號開投招人承辦
供應一九八九年本地區各政府部門辦公室文具
及教材事宜
- 財政 司佈告 關於第七／八八號開投招人承辦
供應一九八九年本地區各政府部門需用甘蔗酒精事宜
- 財政 司佈告 關於第八／八八號開投招人承辦
供應一九八九年本地區各機關建築材料及原料
事宜
- 財政 司佈告 關於第九／八八號開投招人承辦
供應一九八九年本地區各政府部門需用燃料、
潤滑劑及其副產品事宜
- 財政 司佈告 關於第一〇／八八號開投招人承
辦供應一九八九年本地區各政府部門需用運輸
用具事宜
- 財政 司佈告 關於第一一／八八號開投招人承
辦供應一九八九年本地區各政府部門需用印刷及
釘裝用品事宜
- 監務暨社會重返司佈告 關於招考填補三等文員三
缺應考人考試成績表
- 經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜
- 工務運輸司佈告 關於招考填補書記兼打字員兩缺
應考人考試成績表
- 旅遊 司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考
人臨時名單
- 旅遊 司佈告 關於招考填補技術督導主任兩缺
應考人考試成績表
- 旅遊 司佈告 關於招考填補二等旅遊業務稽查
員三缺准考人臨時名單

保安部隊司令部佈告 關於招考填補書記兼打字員
十二缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升男性及女性一般團體樂
師、機械及無線電安裝副警長准考人名單

海島市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員第
一職階三缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補二等繪圖員一缺准
考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補技術主任數缺准考
人臨時名單

社會工作司佈告 關於修葺及擴建路環九澳痲瘋病
院工程之技術研究之公開競投通知書補充事宜

郵電 司佈告 關於招考填補工人兩缺唯一應考
人考試成績表

體育總署佈告 關於招考填補二等技術員數缺應
考人考試成績表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳
一已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八八年八月廿二日第三四號政
府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第八〇／八八／M號法令：

修改九月六日第三八／八六／M號法令第二及

第三條條文（澳門學校綜合體）

第一三八／八八／M號訓令：

核准澳門學校綜合體組織章程——撤銷九月六
日第一二六／八六／M號訓令

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho,
que cria o Conselho de Consumidores.

法律 第一二／八八／M號 六月十三日

消費者的保護

由於行政當局有責任在經濟及社會範圍促進維護消費
者的利益；

鑑於八月二十二日第二九／八一號法律之規定；

顯示適宜設立消費者委員會，並承認應將欺騙性的宣
傳、競爭的限制及作出不忠實的行為，以及對經濟及公共
衛生的違犯，視為適當特別法律措施的對象。

按照澳門組織章程第三十一條一款A)項之規定，立
法會制定具有法律效力的條文如下：

第一章 概 則

第一條 (一般保護責任)

保護消費者係屬行政當局的責任，尤其透過執行本法
律的規定為然。

第二條 (消費者定義)

為本法律之目的，凡接受由具有職業性質從事經濟活
動的個人或團體供給之物品或提供為其私人使用之服務的
人士視為消費者。

第二章 消費者的權利及危險的預防

第三條 (消費者的權利)

消費者有權：

A) 獲得健康的保護及安全，防止物品或服務的
宣傳或供應的不忠實或不規則行為；

- B) 獲得指導及取得資料；
- C) 要求對抗損害其利益的危險；
- D) 要求預防個人或團體的損失及獲得賠償。
- E) 接受可獲得之公平；
- F) 參與在法律或行政上訂定其權益。

第四條 (某些物品或服務供應的禁止)

一、禁止供應在正常或可預見情況下使用時危及消費者的健康或安全的物品或服務。

二、行政當局將阻止上款所指服務的提供及物品的供給，並倘有需要時，對後者進行沒收。

第五條 (危險的一般預防)

一、為着消費者之健康或安全，對正常或可預見使用有危險的物品或服務，應於訂立供應合約前，由供應者通知消費者。

二、行政當局將定期公佈列出有毒或危險物質以及准加入食物產品之添加劑、色素及防腐劑之名單。

三、在本法律附屬法例將訂定：

- A) 可影響消費者健康或安全的物品及服務，特別是機器、電器及電子器具以及設備的供應及使用；
- B) 食物或衛生物品的製造、包裝、標籤、保存、手工製造、運輸、貯藏及出售的保持及清潔應遵守之規則；
- C) 以動物製造之食品在工業冷藏庫保存的條件；
- D) 預先包裝產品的標籤應包括有關效期說明情況及條件。

第六條 (危險特別預防)

按照上條規定，下列物品及服務為管制及預防危險特別措施之對象：

- A) 預先包裝的食品；
- B) 冷藏食品；
- C) 用於接觸食品的用品及物件；
- D) 藥物；
- E) 肥田料及殺蟲劑；
- F) 治療精神病的物品及一般有毒或危險的物品；
- G) 化粧品及洗潔用品；
- H) 獸醫使用之物品；
- I) 飼養動物之食品；
- J) 耐用物品及用具；
- L) 機動車輛；
- M) 紡織品；
- N) 玩具及兒童遊戲品。

第七條 (在訂定合約時有要求同等及忠實之權)

在訂定合約時，消費者有要求同等及忠實之權，尤其是：

- A) 防止由濫用有格式的合約及不規則方法的銷售宣傳而妨礙冷靜評估合約條文及自由作出訂立合約的決定；
- B) 清楚及準確訂定其目的為提供物品或服務的合約條文；
- C) 在對無明文要求提供之物品或服務的不可要求付款方面；
- D) 有權取得耐用物品供應者在物品出售後提供援助服務，該等服務包括在所供應物品一般平均使用期內配件的供應；
- E) 有權因物品不妥善或服務不完善時獲得協助或一般因違反供應合約而引致之損失獲得賠償。

第八條 (有獲得指導之權)

政府採取措施確保消費者獲得關於消費問題之長期指導。

第九條 (有取得資料之權)

一、為對訂立合約作出決定，消費者有權獲知關於將向其提供之物品或服務的主要特徵，以便能在競爭之物品及服務中作一清楚及理性的選擇以及在最佳情況下使用該等物品及服務。

二、在出售地方提供之標籤內所載明或透過廣告所公佈關於有關物品及服務之性質、成份、質量、有效期、用途、使用方法、價格及其他重要特徵的資料應是真實及清楚的。

三、生產者、製造者、入口者、批發人、包裝者、貯藏者及零售者或提供服務者，有責任提供資料，以便生產一一消耗的各個環節中有能力遵守向下一環節提供資料，直至消費者為止。

四、提供資料之責任不得以製造秘密未為法律保護為理由而受限制。

第十條 (接受可獲得公平之權)

倘訴訟案卷之費用不超過本法區法院權限之費用時，消費者有權對因違犯載於本法律及其管制法例之規則產生之損失及損害而擬獲賠償之案卷預先費用的豁免。

第十一條 (參與權)

消費者參與在法律或行政上訂定其權利或利益之權係按照法律之規定，以代表方式行使之。

第三章 消費者委員會

第十二條 (消費者委員會)

設立具有法人資格及行政與財政獨立之消費者委員會。

第十三條 (職權)

消費者委員會有如下職權：

- A) 對政府將訂定之保護消費者政策發表意見；

- B) 與同類機構接觸及推動保護消費者之共同工作，尤以指導及提供資料之工作為然；
- C) 研究及推行對較不受照顧之消費者，特別是老人、傷殘人士及經濟薄弱者之特別輔助計劃；
- D) 對消費者的指導及資料提供提出建議及採取措施；
- E) 鼓勵經濟及專業代表團體編製管制其活動的法例；
- F) 研究消費者所提出的投訴及控訴，並將之轉達有關政府機關；
- G) 推動執行及加強本法律規定之措施；
- H) 將由法律賦予之任何其他職權。

第十四條 (職責)

消費者委員會職責如下：

- A) 參閱行政案卷，以便收集有關提供予消費者的物品或服務特徵的資料；
- B) 為着瞭解有關提供予市民消費者的物品或服務的價格，收集任何資料或報告；
- C) 取得公共服務承批公司適當報告，以便研究其費用及服務質素；
- D) 要求官方化驗所為提供給予市民消費者使用的物品進行有關其成分或保存情況的化驗及普通比較；
- E) 宣傳有關物品或服務的特徵及質素以及價格資料及報告。

第十五條 (組織)

一、消費者委員會由下列人士組成：

- A) 行政當局代表四人，從經濟司、衛生司、旅遊司及市政廳之公務員中委任；
- B) 市民消費者五人。

二、消費者委員會成員由總督委任。

三、消費者委員會成員負責挑選：

- A) 主席及副主席，從一款B項有資格的成員中挑選；
- B) 組織執行委員會及其後補成員。

第十六條 (執行委員會)

一、執行委員會由三人組成，其中一人為行政當局之代表，其餘按上條規定之消費者代表，其主席由該等人士中挑選。

二、執行委員會有如下職責：

- A) 籌備消委會會議；
- B) 執行消委會之決議；
- C) 編製活動計劃及年報；
- D) 確保消委會財政管理；

E) 按照消委會之指示，編製呈交總督核准之預算計劃；

F) 編製消委會內部章程建議書，並將之呈交消委會核准。

第十七條 (會議及決議)

一、消費者委員會每三個月舉行平常會議一次，及由主席主動或最少三分之一成員要求時，舉行特別會議。

二、執行委員會每月舉行平常會議一次，及當其任何成員召集時，舉行特別會議。

三、倘有第十五條一款A、B項所指之兩方面人士及最少有其三分之二成員出席時，消費者委員會所作決議方為有效。

四、執行委員會所作決議須有其全體成員出席方為有效。

五、得邀請有特別才能對討論事項能提供有益解釋之人士列席消費者委員會或執行委員會會議，但無表決權。

第十八條 (出席費)

一、消費者委員會成員因出席消費者委員會或執行委員會會議有權收取出席費，及按照法律規定，收回因執行其職務所作出之開支。

二、上條五款所指之人士因列席消費者委員會會議，亦得收取出席費。

第十九條 (輔助中心)

一、為着對消費者委員會及執行委員會的良好運作提供必需之服務，消費者委員會設立一輔助中心。

二、輔助中心其中一名成員將由消費者委員會指定執行該委員會秘書的職務。

三、秘書參加消費者委員會及執行委員會會議，但無表決權，負責繕立有關會議錄。

第二十條 (財政來源)

一、執行本法律所需之預算負擔，由本地區總預算冊撥款應付之。

二、消費者委員會將向總督提交每一經濟年度進行其活動的預算計劃。

三、所需之財政來源，將列入本地區總預算冊澳門總督府款項內。

第二十一條 (稽查及審核)

一、執行委員會將編製財政活動項目，並將之呈交消費者委員會核准。

二、一經核准，消費者委員會之管理帳目將呈交總督，由平政院作出審核。

第四章 最後及暫行性條文

第二十二條 (消費者委員會成員之委任)

由本法律生效之日起計六十天期內，總督將委任消費者委員會成員。

第二十三條 (委員會之設施)

由消費者委員會成員被委任之日起計三十天期限內，總督將透過頒佈訓令，給予委員會適合其運作之設施。

第二十四條 (預算負擔)

本經濟年度的預算負擔，將按照本地區總預算冊現有之可動用款項予以應付，或倘有需要時，得在歷年滾存內開一相應款項應付之。

第二十五條 (生效)

本法律無需將之預先立例管制之部份立即生效。

一九八八年五月二十六日核准

主席 宋玉生

一九八八年六月四日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, da Lei n.º 23/88/M, de 15 de Agosto, que regula a atribuição de incentivos aos funcionários, agentes e assalariados eventuaisd a Administração.

法 律 第二三 / 八八 / M號 八月十五日

認 識 葡 語 及 華 語 的 鼓 勵

本法律目的為鼓勵行政當局人員學習和增進知識，使之能講寫葡語及華語，以便在面對新的形勢和本地區社會經濟強勁發展情況下，有助於簡化行政程序和使行政當局與公眾的關係更為直捷。

基此，立法會按照澳門組織章程第三十一條一款A項的規定，制訂在澳門地區具有法律效力的如下條文：

第一條 (範圍)

一、本法律訂定對同時懂得寫及講葡中文的行政當局包括自治機構及市政機構的公務員、公職人員及臨時散工給與鼓勵。

二、翻譯員、文案及見習翻譯員無權獲得本法律所指的鼓勵。

第二條 (鼓勵的方式及受益人)

一、鼓勵得以金錢性質，亦得以進入職程或職程內的晉階及晉升。

二、上款所指兩種鼓勵方式不得層疊。

三、金錢性質的鼓勵只可給與不屬本地區就地人員團體的行政當局人員。

四、進入職程或晉階的鼓勵，是指在同等條件下獲得優先進入公職，或為晉階及晉升目的，縮減服務時間。

第三條 (金錢鼓勵的金額)

金錢鼓勵是給與一項相等於公職薪俸索引號碼一〇〇點的百分之十的附加報酬。

第四條 (鼓勵給與的條件)

一、鼓勵的給與須經由關係人申請，並附交講寫方面葡語最低限度具有中學預備班及華語最低限度具有高小程度的足夠證明。

二、認識葡語及華語的考試，在華務司及教育司進行。

三、上款所指考試及定期評核的規則，將在有關管制法例載明。

第五條 (鼓勵的等級)

一、有關為一般及特別職程晉階及晉升之目的縮減服務時間的鼓勵，將按照本條所訂辦法在有關管制法例訂明。

二、鼓勵分為二級，給與除具有其基本文化訓練或母語方面學歷外，能提出足夠證明，證明：

A) 為獲得第一級鼓勵，具有統一教育九年班(第九年)程度的葡語認識或初中(第九年)程度的華語認識；或

B) 為獲得第二級鼓勵，具有統一教育十一年班(第十一年)或以上程度的葡語認識或者高中(第十一年)或以上程度的華語認識。

三、為上款所指鼓勵分級之目的，基本文化訓練的學歷與葡語或華語的認識程度作一併考慮。

四、倘第二語文的認識程度高於基本文化訓練的學歷，不致因此獲得較高等級的權利。

第六條 (法定扣除)

本法律所指金錢鼓勵，只在退休金及卹金作法定扣除。

第七條 (給與的終止)

倘薪俸停止發給，金錢鼓勵的給與亦告終止。

第八條 (管制法例)

在本法律生效之日起九十天內，總督將制訂本法律的執行規則。

第九條 (預算負擔)

財政司採取步驟以滿足由於執行本法律所引致之負擔。

第十條 (生效)

本法律自一九八九年一月一日起生效。

一九八八年七月十九日通過

立法會主席 宋玉生

一九八八年八月八日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 81/88/M

de 29 de Agosto

O regime de aposentação dos missionários do Padroado Português do Extremo Oriente, decorrente do Decreto-Lei n.º 32/80/M, de 13 de Setembro, demonstra-se actualmente desactualizado face ao que dispõe o Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, (Estatuto da Aposentação e Sobrevivência).

Considerando que as normas deste último diploma não se aplicam aos missionários, por estes não serem funcionários ou agentes, torna-se, assim, necessário regulamentar, em diploma próprio, o sistema de aposentação dos missionários do Padroado Português do Extremo Oriente.

Nestes termos;

Sob proposta da Diocese de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. A aposentação dos missionários do Padroado Português do Extremo Oriente passa a regular-se pelo disposto no presente diploma.

2. Por «missionários do Padroado Português do Extremo Oriente» entendem-se também, para todos os efeitos do presente diploma, os sacerdotes da Diocese de Macau que prestam serviço nas Paróquias de S. José, em Singapura, e de S. Pedro, em Malaca.

Artigo 2.º

(Tipos de aposentação)

1. A aposentação pode ser obrigatória ou voluntária.

2. É obrigatória quando resulta de simples determinação da lei ou imposição decretada pela competente autoridade eclesiástica.

3. É voluntária quando tem lugar a requerimento do interessado, nos termos em que a lei lhe faculta.

Artigo 3.º

(Aposentação obrigatória)

São obrigatoriamente desligados do serviço, para efeitos de aposentação, os missionários que:

a) Tendo um período mínimo de 15 anos de serviço para efeitos de aposentação, sejam julgados permanente e absolutamente incapazes pela Junta de Saúde para o exercício das suas funções;

b) Sofram de incapacidade física permanente e absoluta, em virtude de acidente em serviço ou de doença contraída no exercício das suas funções e por motivo do seu desempenho, bem como resultante da prática de acto humanitário ou de dedicação à comunidade;

c) Tendo o período mínimo de tempo, referido na alínea a), sejam punidos com a pena de aposentação compulsiva, quando determinada pelo Prelado, por motivos de ordem puramente religiosa.

Artigo 4.º

(Aposentação voluntária)

Há lugar a aposentação voluntária quando o missionário a requeira, com aprovação do Prelado, após 30 anos de serviço contados para efeitos de aposentação e tenha 45 anos de idade.

Artigo 5.º

(Limite de idade)

Aos missionários não são aplicáveis as disposições legais sobre limite de idade.

Artigo 6.º

(Tempo de serviço)

1. Para efeitos de aposentação conta-se todo o tempo de serviço em relação ao qual o missionário tenha satisfeito os encargos respectivos.

2. O tempo de serviço, incluindo o militar, prestado em Portugal ou na antiga administração ultramarina, deixa de ser contado em Macau para efeitos de aposentação, mantendo-se, contudo, a actual situação dos missionários que, tendo prestado serviço em Portugal ou na antiga administração ultramarina, estavam, na data da entrada em vigor deste decreto-lei, a satisfazer os encargos para a aposentação.

3. Cessa, com efeitos a partir da data da entrada em vigor deste diploma, a bonificação de 20% ao tempo de serviço dos missionários, sem prejuízo dos acréscimos já concedidos até aquela data.

Artigo 7.º

(Pensão de aposentação)

1. A pensão de aposentação dos missionários é igual à quadragésima parte da cõngrua que serve de base ao cálculo, multiplicada pelo número de anos de serviço contados para a aposentação, até ao limite de 40 anos.

2. Nos casos previstos na alínea b) do artigo 3.º, a pensão será calculada como se o missionário contasse 40 anos de serviço.

Artigo 8.º

(Competência da DSF)

A gestão administrativa e financeira do sistema de aposentação do pessoal abrangido por este diploma compete à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

Artigo 9.º

(Regime subsidiário)

Em tudo o que não esteja regulado no presente diploma, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

Artigo 10.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 32/80/M, de 13 de Setembro.

Aprovado em 22 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 139/88/M

de 29 de Agosto

Tendo a Yat Un — Serviços de Segurança, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Yat Un — Serviços de Segurança, Lda., sita na Avenida de Amizade, n.º 17, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é (são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável (eis) e quan-

do acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação (ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 140/88/M

de 29 de Agosto

Tendo a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L., sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados,

permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Agosto de 1988, de S. Ex.ª o Governador:

Dr. Miguel Fernando Gonçalves de Matos dos Santos Neves — rescindido, a seu pedido, o contrato em regime de além do quadro para exercer as funções de assessor jurídico de S. Ex.ª o Governador, nomeado por despacho de 6 de Novembro de 1987 e publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 44, de 7 de Novembro de 1987, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 299/SAAE/88

Tendo Chu Chac Chong, proprietário do estabelecimento de comidas «Bangkok», sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 31, r/c e s/loja, requerido fosse autorizado a admitir 2 novos trabalhadores não-residentes e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 8 que, actualmente, se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) O requerente tem cumprido as obrigações legais com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos de trabalho de até 8 (oito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho, mas indefiro, por não justificada, a contratação dos 2 trabalhadores adicionais requerida.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 300/SAAE/88

Tendo Carla Ung Man Pin, proprietária da Fábrica de Bordados Keng Wai, sita nos n.ºs 14-14-A, da Avenida do Almirante Lacerda, 11.º, F-1, em Macau, requerido fosse autorizada a admitir 40 novos trabalhadores não-residentes e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 30 que, actualmente, se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos dos 30 (trinta) trabalhadores não-residentes que, actualmente, prestam serviço à requerente. Quanto à contratação de novos trabalhadores, reconhecida a falta de trabalhadores residentes com formação bastante no mercado local, mas ponderada a conveniência de assegurar de algum modo essa formação, será autorizada à requerente a contratação de 2 (dois) novos trabalhadores não-residentes por cada trabalhador residente que decida admitir com vista a uma adequada preparação profissional, até ao limite dos 40 (quarenta) novos trabalhadores não-residentes cujo concurso é requerido, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 301/SAAE/88

Tendo Vong In Pan, proprietário da Fábrica de Fechos Eclair VIP, situada na Avenida do Venceslau de Moraes, n.º 231, edifício industrial Nam Fong, Bloco 1-14-C/14-D/15-D andares, requerido fosse autorizado a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 8 (oito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 302/SAAE/88

Tendo Kong Son Noi, proprietária do Centro de Massagens Eléctricas «Hou Va», sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 19, r/c, requerido fosse autorizada a renovação do contrato de 80, dos trabalhadores anteriormente autorizados a prestar serviço à requerente, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3

do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A requerente tem cumprido as obrigações legais com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos de trabalho de até 80 (oitenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 303/SAAE/88

Tendo Chan Kwok Kuen, proprietário da Sala de Dança «King Do», sita na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 20, 10.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 21 novos trabalhadores não-residentes e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 139 que, actualmente, se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local

praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) O requerente tem cumprido as obrigações legais com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos de trabalho de até 139 (cento e trinta e nove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho, mas indefiro, por não justificada, a contratação dos 21 trabalhadores adicionais requerida.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 304/SAAE/88

Tendo Pedro Hyndman Lobo, na qualidade de gerente-geral do Hotel Lisboa, titular da licença n.º 179/87, passada pelo SAFF, em 3 de Dezembro, para exploração da «Sauna Fuji», sita na Avenida do Infante D. Henrique, s/n, Hotel Lisboa, requerido fosse autorizado a admitir 40 novos trabalhadores não-residentes e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 80 que, actualmente, se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) O requerente tem cumprido as obrigações legais com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos de trabalho de até 80 (oitenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho, mas indefiro, por não justificada, a contratação dos 40 trabalhadores adicionais requerida.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 305/SAAE/88

Tendo a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau — «Centro de Sauna Sintra», requerido fosse autorizada a admitir 13 novos trabalhadores não-residentes e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 82 que, actualmente, se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A requerente tem cumprido as obrigações legais com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos de mais 62 (sessenta e dois) trabalhadores não-residentes, a crescer aos 20 (vinte), cuja renovação já foi anteriormente autorizada em regime de

urgência, num total de 82 (oitenta e dois) trabalhadores, o que parece corresponder às necessidades efectivas da requerente, não obstante o estabelecimento se encontrar licenciado para 130 postos de trabalho, sob a condição da custódia dos mesmos ficar a cargo da STD, nos termos aplicáveis do Despacho n.º 49/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio, mas indefiro, por não justificada, a contratação dos 13 trabalhadores adicionais requerida.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 306/SAAE/88

Chou Soi Man, proprietário do estabelecimento de comidas denominado «Seng Kuan», sito na loja 2-D, da Rotunda Carlos da Maia, edifício Jardim Ka Loc, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela indisponibilidade de mão-de-obra residente no mercado local para o exercício das funções em causa.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de um trabalhador não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 31/SAESAS/88

Assunto: Calendário das actividades escolares dos ensinos oficial e particular com paralelismo pedagógico para o ano lectivo de 1988/89.

Tornando-se necessário proporcionar condições para que todos os intervenientes no sistema educativo do território de Macau possam programar as suas actividades;

Considerando que importa garantir, no mínimo, um tempo útil de 35 semanas de leccionação, de acordo com a legislação em vigor na República;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, e da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

1. As actividades escolares dos ensinos oficial e particular com paralelismo pedagógico desenvolvem-se de acordo com o calendário seguinte:

QUADRO I

Duração dos períodos lectivos

Ensinos	1.º Período		2.º Período		3.º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	19 de Setembro	17 de Dezembro	3 de Janeiro	18 de Março	3 de Abril	23 de Junho
Ensino Português: Educação pré-escolar	19 de Setembro	21 de Dezembro	2 de Janeiro	22 de Março	3 de Abril	29 de Julho

Ensino	1.º Semestre		2.º Semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
	Ensino Luso-Chinês	19 de Setembro	31 de Janeiro	15 de Fevereiro

QUADRO II

Interrupção das actividades lectivas

Ensinos	Natal		Carnaval e Ano Novo Lunar		Páscoa	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	18 de Dezembro	2 de Janeiro	4 de Fevereiro	8 de Fevereiro	19 de Março	2 de Abril
Ensino Português: Educação pré-escolar	23 de Dezembro	1 de Janeiro	—	—	23 de Março	2 de Abril
Ensino Luso-Chinês	23 de Dezembro	2 de Janeiro	1 de Fevereiro	14 de Fevereiro	22 de Março	2 de Abril

QUADRO III

Momentos de avaliação

Ensinos	1.º Momento	2.º Momento	3.º Momento
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	De 19 a 21 de Dezembro	De 20 a 22 de Março	De 26 a 30 de Junho
Ensino Luso-Chinês	De 1 a 4 de Fevereiro	De 26 a 30 de Junho	—

2. Nos estabelecimentos de ensino integrados no Complexo Escolar de Macau:

2.1. O ano lectivo terá o seu início entre os dias 27 e 30 de Setembro de 1988 e terminará entre os dias 23 de Junho e 8 de Julho de 1989, não podendo conter menos de 35 semanas de leccionação;

2.2. O 3.º momento de avaliação ocorrerá nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas.

3. Para os Cursos de Difusão da Língua e Cultura Portuguesa — Graus I, II e III — o calendário das actividades escolares é o estabelecido para o ensino luso-chinês, com as se-

guintes excepções:

3.1. O início e termo do ano lectivo ocorrerão de acordo com o estipulado em 2.1.

3.2. O 2.º momento de avaliação realizar-se-á nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos do signatário, de 19 de Agosto do corrente ano:

Licenciada Maria Teresa Alves Martins, técnica principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico-Jurídico, a partir de 22 de Agosto a 2 de Setembro do corrente ano, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Licenciado Guilherme de Carvalho Negrão Valente, técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Gabinete de Estudos e Documentação, a partir de 22 de Agosto a 2 de Setembro do corrente ano, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 23 de Agosto do corrente ano:

Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção, substituto, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizado a adiar o gozo da licença especial para o mês de Setembro do próximo ano, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Pinela*, subdirector.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do corrente mês e ano:

Jaime Tchang e José Armando Lau do Rosário, ambos intérpretes-tradutores principais, interinos, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerados do referido cargo, para que foram nomeados por despachos de 27 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano e publicados no *Boletim Oficial* n.º 25/87, a partir da data em que tomarem posse do cargo de intérprete-tradutor principal.

Por despachos do signatário, de 22 do corrente mês:

Chiang Iam San ou Cheng Yam San, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, em comissão de serviço como aluno do curso intensivo da Escola Técnica

da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de 1989, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o artigo 20.º n.º 5, alínea b), do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Cheong Tak Veng, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em comissão de serviço como aluno do curso intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de 1989, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o artigo 3.º, n.º 3, e artigo 20.º, n.º 5, alínea b), ambos do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Julho do mesmo ano:

Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1988, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, remunerado pelo índice 275, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1988, como auxiliar técnico principal, 3.º escalão, remunerado pelo índice 275, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 14 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Antonieta Lima Alves da Mata Castro, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1988, com os direitos do contrato anterior.

Por despacho de 18 de Agosto de 1988, do director dos Serviços de Educação:

António Augusto Martins da Silva Andrade, professor do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção

dos Serviços de Educação — exonerado do cargo de director do Centro de Apoio Pedagógico Didáctico, por substituição, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1988, para que fora nomeado por despacho de 20 de Outubro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/87.

Por despachos de 22 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Maria Luísa Moreira Rato Duarte Santa Lima Leite — contratada além do quadro como professora do ensino preparatório, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de docência como professora do ensino preparatório;

2.ª Período do contrato: dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1988;

3.ª Remuneração mensal: 3.ª fase, índice 445;

4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciado António Reis Pereira — contratado além do quadro como professor para exercer funções de docência, nos anos escolares de 1988/89 e 1989/90, remunerado pela 4.ª fase, índice 485, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, e nos termos da alínea a) do artigo 41.º e artigo 42.º e subordinado às regras do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito a passagens de ida e volta e moradia mobilada por conta do Estado.

Licenciada Maria Engrácia Neves Simão — contratada além do quadro como professora do ensino secundário, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto de 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, e alínea a) do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito a passagens de ida e volta e moradia mobilada por conta do Estado e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de docência, como professora do ensino secundário;

2.ª Período do contrato: para os anos escolares de 1988/89, 1989/90;

3.ª Remuneração mensal: 3.ª fase, índice 445;

4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciado José Mateus Simões Moita — contratado além do quadro como professor para exercer funções de docência, nos anos escolares de 1988/89 e 1989/90, remunerado pela 3.ª fase, índice 445, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, e nos termos da alínea a) do artigo 41.º e artigo 42.º e subordinado às regras do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito a passagens de ida e volta e moradia mobilada por conta do Estado.

Licenciada Maria Alves Corticeiro Lopes Marques — contratada além do quadro como professora para exercer funções de docência, nos anos escolares de 1988/89 e 1989/90, remunerada pela 3.ª fase, índice 445, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, e nos termos da alínea a) do artigo 41.º e artigo 42.º e subordinada às regras do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito a passagens de ida e volta para si e seus familiares.

Licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão — contratada além do quadro como professora para exercer funções de docência, nos anos escolares de 1988/89 e 1989/90, remunerada pela 1.ª fase, índice 375, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, e nos termos da alínea a) do artigo 41.º e artigo 42.º e subordinada às regras do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Benícia Melim Dinis Cosme — contratada além do quadro como educadora de infância, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos da alínea a) do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de docência, como educadora de infância;

2.ª Período do contrato: dois anos;

3.ª Remuneração mensal: 1.ª fase, índice 310;

4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extingui-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Isentos de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Os professores constantes da lista «C» do Despacho Conjunto de 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, abaixo discriminados — nomeados, em comissão de serviço, como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1988/89 e 1989/90, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88:

Manuel António Rodrigues Carvalho, Celina Veiga de Oliveira, Diana Maria de Fátima da Cunha Vital, Fernando Carlos dos Santos Cardoso e Maria da Encarnação Rodrigues Salas, indo preencher os lugares já ocupados pelos próprios;

Maria José Pincarilho Camacho Batista da Costa Freire, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria da Encarnação Lourenço Trindade Lopes Costa.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 27 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio do mesmo ano, e respeitante à substituição do cargo de director dos Serviços de Educação pela licenciada Maria Edith da Silva, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 20 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio do mesmo ano, e respeitante à substituição do cargo de chefe do Departamento de Administração Escolar dos Serviços de Educação pelo licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 13 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto do mesmo ano, e respeitante à substituição do cargo de chefe de Sector de Equipamento Escolar da Direcção dos Serviços de Educação pelo licenciado Agostinho Alberty Martins, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto do mesmo ano:

Ricardo Alexandre Airosa Lopes, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1988 — nomeado, definitivamente, para o cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 2, 1.º escalão, ramo farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar a vaga deixada por Martinho Frederico Alcântara Pedro, por ter sido nomeado, definitivamente, para a categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

Helena Viseu Bento, segunda classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1988 — nomeada, definitivamente, para o cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 2, 1.º escalão, ramo farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar a vaga deixada por Mário Alexandrino Xavier, por ter sido nomeado, definitivamente, para a categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 18 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

José Joaquim Caldas Duque, técnico de saúde de 1.ª classe, 2.º escalão, requisitado, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no Leal Senado — alterada a sua situação, progredindo para o 3.º escalão, do grau 2, da carreira de técnico de saúde (correspondente ao índice salarial 445 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho), a partir de 1 de Janeiro de 1988, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

O seguinte pessoal destes Serviços — progride ao respectivo escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a partir de 1 de Julho de 1987, com excepção daquele que está assinalado:

Nome do funcionário	Escalão anterior	Escalão de transição
<i>Operário qualificado:</i>		
Lam Iok Chun ou Manuel de Jesus		
Lam	3.º escalão	5.º escalão
Tai Iong Peng	2.º »	4.º »
Lam Iok Tac	2.º »	3.º »

Nome do funcionário	Escalão anterior	Escalão de transição	Ch'an Veng Pan	16/ 1/88
			Chan Vá	16/ 1/88
Operário:				
Lei Kuong	3.º escalão	5.º escalão	O seguinte pessoal destes Serviços — progride ao respectivo	
Ung Iüt Fát	3.º »	5.º »	escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho,	
Lou Seng a)	3.º »	4.º »	nas datas indicadas:	
Auxiliar de radiologia:				
Tang Keng Man	1.º »	2.º »	<i>Auxiliares de serviços de saúde, do 3.º para o 4.º escalão:</i>	
Telefonistas:				
João de Brito Lei Pereira	3.º »	4.º »	Chan Yan Leung	28/2/88
Lisbelo Lucas de Luz Júnior	3.º »	4.º »	Ip Tát	28/2/88
Cozinheiro:				
Ip Kuok Son	3.º »	4.º »	Lau Weng Cheong	28/2/88
Serventes:				
Cheong Mei Sek	2.º »	3.º »	Leong Kao	28/2/88
Chan Kin Vá	2.º »	3.º »	Ng Pui Fan	28/2/88
a) A partir de 16 de Agosto de 1987.				
O seguinte pessoal destes Serviços — progride ao respectivo				
escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Ju-				
lho, nas datas indicadas:				
<i>Enfermeiras-chefes, do 1.º para o 2.º escalão:</i>				
Odete Augusta Fernandes de Sena Fernandes	1/10/87		Lau Wai Sam	28/2/88
Ana Belmira da Silva Guimarães Rego de Oliveira			Ana Maria Long Lan Yip	28/2/88
Dias	1/ 3/88		Moisés Cheok	28/2/88
<i>Enfermeiras, do grau 1, do 2.º para o 3.º escalão:</i>				
Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, de 1/7/87 a 31/8/87.			Maria Amélia Alves da Silva Pedruco Gutierrez ..	28/2/88
<i>Enfermeiras, do grau 1, do 1.º para o 2.º escalão:</i>				
Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro	1/ 3/88		Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 21	
Ana Maria Israel da Rosa	1/ 3/88		de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrati-	
Rosa Maria Luís	1/ 3/88		vo em 18 de Agosto do mesmo ano:	
Lau Sio Sun	1/ 3/88		Regina Elisa Ferreira, assistente hospitalar da Direcção dos	
<i>Auxiliares de serviços de saúde, do 2.º para o 3.º escalão:</i>				
Maria Isabel Chan Trabuco, aliás Chan Man Lán	14/ 9/87		Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente,	
Sio Sai Tai ou Tieu Suy Ty	1/10/87		ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11	
José Baptista Leong, aliás Leong Iu Keong	1/ 7/87		de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei	
Wong Sao Min	1/ 7/87		n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no cargo de assistente hos-	
Lio Iat Wá	1/ 7/87		pitalar (área de pediatria), grau 1, 1.º escalão, da carreira	
Wong Chi Choi	1/ 7/87		médica hospitalar destes Serviços, a partir de 13 de Julho	
Wong Chong Hon	1/ 7/87		de 1988, data em que perfaz um ano sobre a tomada de posse.	
Hoi In Cheng	26/ 9/87		Por despacho do director dos Serviços, substituto, em	
Ao Sut Mui	1/10/87		15 de Agosto de 1988:	
Wong P'ui Fan	1/10/87		Margarida Carqueja Leão, técnica auxiliar de diagnóstico e	
Chang Pou Lin	1/10/87		terapêutica, grau I, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de	
Ian Iu Fat	1/10/87		Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias	
Ho Kai Soi	1/ 7/87		para ser gozada em França, com início no mês de Janeiro ou	
Kuan Sio Lin	1/10/87		Fevereiro do próximo ano, por conveniência de serviço,	
Tam Iao Ngan	1/10/87		ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os	
Ch'an Ch'un Chong	26/ 9/87		n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M,	
Sün Chi Hang	1/ 7/87		de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei	
Chek Siu Peng, aliás Ch'ek Peng	16/ 1/88		n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de	
			serviço efectivo prestado ao Estado.	
			Por despachos do director dos Serviços, substituto, de	
			17 de Agosto de 1988:	
			Lio Kuok Fai, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços	
			de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções	
			de chefe de Sector dos Assuntos Farmacêuticos, nos termos	
			do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11	
			de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei	
			n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 a 20 de	
			Agosto de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar	
			ausente em gozo de férias.	
			Lei Chin Ion, clínico geral, do 2.º escalão, da Direcção dos	
			Serviços de Saúde de Macau — autorizado a transferir o	
			gozo da licença especial de 30 dias, concedida por despacho	
			do director dos Serviços, substituto, de 30 de Abril de 1988,	
			e publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 19, de 9 de Maio do mes-	
			mo ano, para o mês de Outubro ou Novembro do pró-	
			ximo ano.	

Por despacho do director dos Serviços, substituto, em 20 de Agosto de 1988: transferir o gozo da licença especial de 30 dias, concedida por despacho do signatário, de 3 de Maio de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 do mesmo mês e ano, para ser gozada no próximo ano.

Rectificações

Por ter saído inexacta se rectifica a progressão de escalão do seguinte pessoal de enfermagem, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987, a partir de 1 de Julho de 1987, com excepção daquele que está assinalado:

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
PESSOAL DE ENFERMAGEM:			
Carolina Lou Siu Keng	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Francisca Lau Xavier	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Kuan Mei Sai, aliás Michaela Kuan Mei Sai	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Natércia dos Santos	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Wu Wai Chan	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Chan Wai Peng	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Lei Sok Leng	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Chan Un Va, aliás Maria de Fátima Chan do Rosário	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Leong Kam Keng Lopes	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Lau Kam Ling	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Chan Mei Cheng	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Chui Yin Yee	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
João Carlos Gomes	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Lee Wai Yee, aliás Lei Vai I a)	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Estela Ma	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Ip Mui Lam	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Chan Sio Heng	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Chau Man Ha	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Kuok Ting, aliás Cheang Kuok Teng, aliás Emília Kok	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Ieong Pui I	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Gabriela Wong Su Iong de Assis, aliás Wong Su Iong	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Kueng Seong Kan b)	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Leonor Vong b)	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Leong Pou Wan b)	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Chau Wan Cheng aliás Francisca Chau Gracias c)	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Cheong Pui Leng b)	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão
Van Mei Leng d)	Enfermeiro	2º escalão	4º escalão

a) Esteve de licença registada, desde 1 de Setembro de 1987, por um período de 6 meses. Exonerada, a seu pedido, no termo dessa licença;

b) Progredido para o referido escalão, a partir de 20 de Agosto de 1987;

c) Progredido para o referido escalão, a partir de 1 de Setembro de 1987;

d) Progredido para o referido escalão, a partir de 5 de Novembro de 1987.

— Por ter saído inexacta se rectifica a progressão de escalão do seguinte pessoal dos serviços auxiliares, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987, a partir de 1 de Julho do mesmo ano:

Motoristas de ligeiros, do 3.º para o 5.º escalão:

Lok Koi Seng;
Choi Veng Iu;
Chau Sü Iün;
T'am In.

Motorista de ligeiros, do 2.º para o 3.º escalão:

Ho Seng Lok.

Jardineiro, do 2.º para o 4.º escalão:

Ch'ân Vo.

Auxiliares de serviços de saúde, do 2.º para o 5.º escalão:

Cheong K'ang;
Chim Kuok Leong.

Telefonista, do 2.º para o 4.º escalão:

Manuel Mateus.

— Por ter saído inexacta se rectifica a progressão de escalão do pessoal destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1987, a partir de 1 de Julho do mesmo ano:

Operários, do 2.º para o 3.º escalão:

Chio Pac Hoi;
Lam Iok K'ong;
Francisco Paulo Lam, aliás Francisco Botelho.

Auxiliares de serviços de saúde, do 2.º para o 3.º escalão:

Ieong Wa Fan;
Fong Fu Cheong;
Pang Sou Pek.

Servente, do 2.º para o 3.º escalão:

Ip Chi Cheong.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Maria Margarida Vieira Pita de Olim, licenciada em Economia — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 25 de Julho de 1988, pelo período de dois anos. A contratada encontrava-se em comissão eventual de serviço desde 1 de Julho de 1988.

Por despacho da signatária, de 23 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Humberto de Jesus Leong — nomeado, definitivamente, no cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo decreto-lei, com efeitos a partir de 1 de Março 1988.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Agosto de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Valdemiro Diogo Mergulhão, licenciado em Economia, técnico de 1.ª classe, contratado, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir da data da posse no cargo de técnico de 2.ª classe do quadro técnico dos mesmos Serviços.

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges, licenciado em Engenharia Civil, técnico de 2.ª classe, contratado, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir da data da posse no cargo de técnico de 2.ª classe do quadro técnico dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — Pelo Director dos Serviços, *Francisco M. Dias*, chefe de departamento.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 17 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto do mesmo ano:

Sun Wa, candidato classificado em décimo lugar do respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 22 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

Joaquim José da Silva Fernandes e Alfredo Augusto Carion Pereira, ambos escrivães das execuções fiscais de 3.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — promovidos a escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de escrivão das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada

pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, substituto, de 13 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante da transferência do titular do lugar, Fernando Fernandes Guerreiro, para o Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do director dos Serviços de Finanças, substituto, de 27 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

António Zeferino de Sousa e António Yu, adjuntos de finanças, 3.º escalão, ambos de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — promovidos a adjuntos de finanças principais, 1.º escalão, da carreira de adjunto de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, nas vagas resultantes das nomeações dos titulares dos lugares, Pedro Maria António Coloane e Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, para técnicos de finanças, 1.º escalão, da mesma Direcção.

António Joaquim Guerreiro, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, Joãozinho Noronha e José Avclino da Silva, adjuntos de finanças, 3.º escalão, todos de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em terceiro, quarto, quinto e sexto lugares no referido concurso — promovidos a adjuntos de finanças principais, 1.º escalão, da carreira de adjunto de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge, e António Joaquim de Sousa, recebedores de 3.ª classe, do 3.º e 2.º escalão, ambos de nomeação definitiva, candidatos classifica-

dos, respectivamente, em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — promovidos a recebedores de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de recebedores da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, nas vagas resultantes das nomeações dos titulares dos lugares, João de Deus Campo e Francisco Xavier Fernandes, para recebedores de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Por despachos do director dos Serviços, de 17 de Agosto de 1988:

Luís Lei, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Dezembro do corrente ano.

Manuel Osório de Oliveira Pacheco, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizado a adiar a sua licença especial para os meses de Julho/Agosto do próximo ano, por conveniência de serviço.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, no *Boletim Oficial*, de 8 de Fevereiro de 1988, (suplemento ao n.º 6), na pág. 610, deve ser feita a seguinte rectificação:

onde se lê:

«Chefe de divisão a)»

deve ler-se:

«Chefe de divisão».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto corrente:

Rogério Maria da Luz Badaraco, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para idêntico lugar do

quadro da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, a partir do dia 1 de Setembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos da signatária, de 1 de Agosto de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Maria de Lurdes Xavier, escriturária, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — reconduzida, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 20 de Julho de 1988.

Mário António Mendes Barros, escriturário, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — reconduzido, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 20 de Julho de 1988.

António Sérgio da Conceição Martins do Amaral, escriturário, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — reconduzido, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 20 de Julho de 1988.

Norma Maria de Assis, escriturária, 1.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial — reconduzida, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1988.

António José de Sousa, escriturário, 1.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial — reconduzido, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1988.

Miguel de Carvalho Ângelo, escriturário, 1.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial — reconduzido, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1988.

Carla Maria João de Moraes Borges, escriturária, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas — reconduzida, por mais um

ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1988.

Maria de Fátima Ribeiro Soares, escriturária, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas — reconduzida, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1988.

Maria Teresa Rodrigues Baptista, escriturária, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas — reconduzida, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1988.

Por despacho da signatária, de 17 de Agosto de 1988:

Henrique Porfírio de Campos Pereira, terceiro-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, em meados de Setembro de 1988.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 3 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho findo, referente ao provimento, em regime de acumulação, de Maria de Fátima Fernandes, segundo-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, para exercer as funções de primeiro-ajudante da mesma Conservatória, é com efeitos desde 6 de Junho de 1988.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — A Directora, por acumulação, *Maria Salomé Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 4 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do corrente ano:

Carlos Manuel Esteves Homem da Cunha Corte Real de Oliveira — renovado, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1988, o seu contrato além do quadro como escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do corrente ano:

José Pereira Leonardo, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Documentos de Viagem — assume, por acumulação, no período de 1 de Agosto a 2 de Setembro de 1988, inclusive, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º e alínea *a*) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Departamento de Identificação destes Serviços, durante a ausência, por motivo de férias, do respectivo titular.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

Roberto Manuel Rodrigues, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a chefe de secção da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 20 de Agosto de 1988:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, assistente técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, Estados Unidos da América e Índia, nos meses de Julho/Agosto de 1989, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Hermínia Ana de Madeira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada no Canadá e Estados Unidos da América, nos meses de Julho/Agosto de 1989, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 23 de Agosto de 1988:

José Maria Pereira Coutinho, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença

especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea *b*) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e Canadá, no mês de Setembro do corrente ano, por completar, em 30 do próximo mês de Setembro, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado em 18 de Setembro de 1987, com efeitos a partir de 3 de Agosto do ano em curso.

Por despacho de 19 de Agosto do corrente ano:

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo, desempenhando as funções de terceiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — adiado o gozo da licença especial que lhe foi concedida por despacho de 6 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/88, para o próximo ano de 1989, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *António F. N. Santos Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 19 de Agosto de 1988:

João de Andrade Lobo, observador-geofísico analista de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Agosto de 1988:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, é reforçada a rubrica do orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, com a classificação económica 02-01-07-00 — Equipamento de secretaria, em MOP \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, utilizando-se como contrapartida igual montante da rubrica com a classificação económica 07-06-00-00 — Construções diversas, do mesmo orçamento.

Extracto de alvará

Por despacho de 12 de Julho de 1988, foi Cho Bong Chol autorizado a explorar um restaurante na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.ºs 32 a 40, Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34 e 36, e Travessa da Praia Grande, n.º 11, loja «A», r/c e s/l, com entrada na Rua do Dr. Pedro José Lobo, denominada «Fu Lai Tou» e classificado provisoriamente de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 3 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto do mesmo ano, respeitante à nomeação, em regime de substituição, do licenciado Alexandre Ho para o cargo de chefe de Departamento de Formação destes Serviços, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 4 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 de Agosto do mesmo ano, respeitante à nomeação, em regime de substituição, de Ana Maria da Silva para o cargo de chefe de secção destes Serviços, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho do signatário, de 29 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 2.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 31 de Março de 1988, nos termos do artigo 14.º,

n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Por despacho do signatário, de 3 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico principal, 2.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social, exercendo, em comissão de serviço, as funções de administrador da Imprensa Oficial — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1988, nos termos do artigo 6.º e n.º 5 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Rectificação

Por ter havido lapso deste Gabinete, se rectifica o extracto de despacho respeitante a Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 de Agosto de 1988:

onde se lê:

«Por despacho de 1 de Agosto de 1988, de S. Ex.^a o Governador de Macau».

deve ler-se:

«Por despacho do signatário, de 13 de Agosto de 1988».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

Nuno Luís Fernandes Calado, licenciado em Direito — contratado além do quadro, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1988, pelo período de 2 anos, renováveis, como técnico assessor, 2.º escalão, dos Serviços de Marinha, nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de assessor jurídico, remunerado pelo índice 535 da tabela de vencimentos, com direito a residência mobilada por conta do Estado, mediante o pagamento de renda de casa, e viagens de vinda e regresso a Portugal, para si e seu agregado familiar.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho n.º 17/88**

Usando da competência que me é dada pelo artigo 45.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau e considerando que não é possível reunir o número necessário de informações do Regulamento de Informação Individual das FSM exigíveis para os concursos de promoção, determino, para vigorar durante o ano de 1988, que aos guardas-ajudantes, subchefes e chefes de todos os quadros da Polícia de Segurança Pública deverá ser exigido o número possível de informações individuais ordinárias, de acordo com o respectivo tempo de serviço no posto exigido para cada concurso.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Julho de 1988. — O Comandante das F.S.Macau, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 18/88

Usando da competência que me é dada pelo artigo 45.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau e considerando que não é possível reunir o número necessário de informações do Regulamento de Informação Individual das FSM exigíveis para os concursos de promoção, determino, para vigorar durante o ano de 1988, que aos guardas de 1.ª classe, subchefes e chefes de todos os quadros da

Polícia Marítima e Fiscal deverá ser exigido o número possível de informações individuais ordinárias, de acordo com o respectivo tempo de serviço no posto exigido para cada concurso.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Agosto de 1988. — O Comandante das F.S.Macau, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 19/88

Considerando que as medidas transitórias do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, permite reduzir o tempo de serviço efectivo como condição de admissão ao concurso de promoção a subchefe da Polícia Marítima e Fiscal;

Considerando a necessidade de preenchimento do respectivo quadro, e tendo em atenção o período em que se encontram em vigor as mesmas medidas transitórias, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º do citado Regulamento;

Determino, para vigorar durante o ano de 1988, que excepcionalmente e pelas razões referidas:

Nos concursos de promoção a subchefe do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, poderão concorrer os guardas de 1.ª classe qualquer que seja o seu tempo de serviço no posto.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Agosto de 1988. — O Comandante das F.S.Macau, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

O pessoal do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, abaixo mencionado — transita para os escalões e nas datas a cada um indicados, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em vista o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Categoria	Nome	Escalão actual	Escalão a que progride	Data
Escriturário-dactilógrafo	Alice Fernandes M. Pereira	2.º escalão	3.º escalão	1 de Março de 1988
Escriturário-dactilógrafo	José Domingos Guerra	1.º escalão	2.º escalão	1 de Março de 1988
Escriturário-dactilógrafo	Ng Im Wó	1.º escalão	2.º escalão	27 de Maio de 1988

Quartel-General/F.S.Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Especial de 1987, abaixo indicados — nomeados, em

comissão de serviço, como subchefes, 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado

com o artigo 13.º, n.º 2, do mesmo diploma, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1988:

N.º 140 881, Albino António Pereira;
N.º 141 881, Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes;
N.º 142 881, U Weng Son ou Du Vinh Sun.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

As instruendas do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial feminino de 1987, abaixo indicadas — nomeadas, em comissão de serviço, como guardas, 1.º escalão, do quadro geral feminino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do mesmo diploma, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1988:

N.º 143 880, Lei Pek Ieng;
N.º 144 880, Choi Lai Kun;
N.º 145 880, Lei Lok Wa;
N.º 146 880, Kuok I Kam;
N.º 147 880, Chau Leng San;
N.º 148 880, Ng Sio Wa;
N.º 149 880, Chiu In Han;
N.º 150 880, Lei Choi Iao, aliás Lee Hway Yu;
N.º 151 880, Chui Sau Leng.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Pang Wai Min, instruendo do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1987 — nomeado, em comissão de serviço, como guarda n.º 189 883, 1.º escalão, do quadro de pessoal músico do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 2, alínea a), e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do mesmo diploma, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Os instruendos do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1987, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, como guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do mesmo diploma, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1988:

N.º 152 881, Iao Teng Kin;
N.º 153 881, José Coelho Dias dos Reis;
N.º 154 881, Lei Chan On ou Lee Chee Lay;
N.º 155 881, Ch'an Kâm T'ong;

N.º 156 881, Ng Weng Pui;
N.º 157 881, Tai Lap Fai;
N.º 158 881, Yim Weng K'eong;
N.º 159 881, Lao Seng Iat;
N.º 160 881, Tam Meng Ian;
N.º 161 881, Ng Chi Pan;
N.º 162 881, Chau Chun Chiu;
N.º 163 881, Vong Vai Hong;
N.º 164 881, Kuok Pen Pak;
N.º 165 881, Tam Hón Keong;
N.º 166 881, Chan Tat Loi;
N.º 167 881, Chói Kam Tim;
N.º 168 881, Ló Chi Man;
N.º 169 881, Ku Kin Hong;
N.º 170 881, Wong Weng Chao;
N.º 171 881, Koc Io Man;
N.º 172 881, Lei Sio Fai;
N.º 173 881, T'am Chin K'eong;
N.º 174 881, Leung Peng Kuong;
N.º 175 881, Lao Kin Wai;
N.º 176 881, Leong Iok Un;
N.º 177 881, Sou Keng Keong;
N.º 178 881, Tong Weng Chun;
N.º 179 881, Ho Ka Man;
N.º 180 881, Chan Im Meng;
N.º 181 881, Wong Weng Kong;
N.º 182 881, Kok Kam Ch'io;
N.º 183 881, Loc Chi In;
N.º 184 881, Lou Tai Kan;
N.º 185 881, Fong Kuok K'eong;
N.º 186 881, Kou Iong Tóng;
N.º 187 881, Mo Vai Meng;
N.º 188 881, Mak Peng Kuan;
N.º 190 881, Sam Pou Weng;
N.º 191 881, Leong Fu Hong;
N.º 192 881, Lau K'am Sam;
N.º 193 881, Leong Chan Fat;
N.º 194 881, Lei Peng Kuong;
N.º 195 881, Au Kai Keong;
N.º 196 881, Kuong Weng Tóng;
N.º 197 881, Fong Keng Iun;
N.º 198 881, Lo Cheong Hong;
N.º 199 881, Hó Chi Keong;
N.º 200 881, Vong Pou Kuong.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 27 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto do mesmo ano:

Félix Wan, comissário n.º 101 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, por escolha, a comissário-chefe do quadro geral masculino da mesma Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração n.º 225/88

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 11 de Agosto de 1988, do Ex.º Comandante das Forças de Segu-

rança de Macau, foi ao guarda n.º 137 851, Chang Chio Vá, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação do seu nome de conformidade com o seu bilhete de identidade n.º 40 836:

Nome: Chang Choi Vá para Chang Chio Vá.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Comandante, interino, *José Eduardo Romano Pires*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Agosto de 1988:

Ricardo António da C. Nogueira, guarda de 1.ª classe n.º 10 751, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 13 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 do mesmo mês e ano, para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 18 de Agosto de 1988:

Vong Vai Ip, guarda n.º 16 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada na Austrália, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Tong Chi Keong, guarda n.º 30 841, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 22 de Agosto de 1988:

Fong Veng Chio, guarda n.º 29 841, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 30 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho do mesmo ano, para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 24 de Agosto de 1988:

António Francisco Campos, chefe n.º 03 731, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Setembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Vítor Manuel Matias Figueiredo, guarda de 1.ª classe n.º 04 821, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 23 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho do mesmo ano, em França, em vez de em Portugal, como inicialmente tinha sido requerido.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Agosto de 1988:

Ip Kam Weng, bombeiro-ajudante n.º 400 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ng Ká Cheong, bombeiro n.º 410 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 20 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho do mesmo ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 23 de Agosto de 1988:

Vong Ieng Kit, bombeiro n.º 404 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 9 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Bombeiro-ajudante n.º 402 771, Cheong Kam Choi;
Bombeiro n.º 410 781, Tam Sio Un.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1988, com rectificação por declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho do mesmo ano, respeitante ao comandante do Corpo de Bombeiros, Rogério Francisco de Paula de Assis, onde se lê:

« . . . concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro . . . »

deve ler-se:

« . . . concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro . . . » .

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 22 de Agosto de 1988: Iolanda Maria de Lima Alves Correia da Silva, auxiliar técnica principal, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado no Território, no próximo ano, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano: Ch'an Mou Weng — contratado além do quadro, por um período de dois anos, tacitamente renovável, para exercer as funções de agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 40.º e 42.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 19 de Maio de 1988.

Por despacho de 30 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano: Os indivíduos, abaixo discriminados, não vinculados à função pública — contratados além do quadro para os cargos de agente estagiário da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, e da alínea a) do n.º 1 dos artigos 41.º, 42.º e 43.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Maio de 1988:

Cheong Kin Wá;
Hó Hou Hón, aliás Adriano Marques Hó;
Choi Iat Peng;
Cheong San Cheung;
Lou Iok Chün;

Lam Peng Leong ou Liem Ping Liang;
Vong Chi Hong;
Lei Ka Pan.

Por despacho de 13 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

António de Almeida Ferreira, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no actual cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 29 de Setembro de 1988.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Agosto de 1988:

Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong, guarda prisional n.º 51/80, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social da Taipa e destacado na Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada na Europa, no mês de Novembro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 29 de Agosto de 1988. — O Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Despacho n.º 13/IASM/88

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 18.º, alínea s), do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, delego no vice-presidente do Instituto, com efeitos a partir de 24 do corrente mês e até ao final do impedimento do chefe do Departamento do Serviço Social, a competência para a prática dos actos indicados no 1.1 a 1.6 do meu despacho n.º 6/IASM/88.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1988:

Noémia Bandeira dos Santos Gomes — contratada além do quadro, a partir de 27 de Outubro de 1987, pelo período de dois anos, renovável, ao abrigo dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 19 de Agosto de 1988:

Au Chi Keung, assistente técnico de 2.ª classe, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Maria de Fátima Bento Soares Pereira, chefe do Sector de Administração Imobiliária, exerce, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento dos Equipamentos de Acção Social, durante o impedimento do titular do lugar, no período de 22 a 27 de Agosto de 1988, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Julho de 1988, foi João Paulo de Sousa Rocha, desenhador de 1.ª classe, contratado além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau, autorizado a prestar serviço no território de Macau, pelo período de 2 anos, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1988, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
DE MACAU**
Despachos

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro,

reio, determino:

Que o ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Estação de Correio «Almirante Lacerda», durante a ausência do titular do lugar, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, no período de 8 a 19 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Francisco Xavier Leong, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia do Subsector de Novos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, António Frederico Santos Carvalho, no período de 16 a 27 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Pau Chin P'ang, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Estação de Fiscalização Radioeléctrica, durante a ausência do titular do lugar, Iu Chi Weng, no período de 8 a 23 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada

pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Deolinda Teresa dos Santos Carvalho, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Secção de Processamento de Remunerações, durante a ausência do titular do lugar, Isabel Eva da Cunha Manhão, no período de 8 de Julho a 23 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Agosto de 1988:

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, assistente técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Junho/Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 25 de Agosto de 1988:

Natália Maria Nantes Reis, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Agosto do corrente ano:

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Setembro e Ou-

tubro do corrente ano, e bem assim a acumulação de mais 30 dias das suas férias anuais.

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, devendo, contudo, a mesma ser gozada no ano de 1989.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

1. Que José António do Rosário, encarregado, 1.º escalão, da Secção dos Cemitérios dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 325 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Un Pui Iok, aliás Iun Ioc, viúva de Lee Sam, que foi bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 28 de Abril de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 65, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Abril de 1988, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 21 330,00 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 385,00 e as restantes de \$ 355,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1988:

Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha, nomeada segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa deste Instituto — autorizada a prorrogação para a posse, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para 20 de Setembro de 1988.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Maria Alegria Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência do seu titular, no dia 20 de Agosto de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Presidente, substituto, *Jorge M. Barra*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

Definitiva, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do único candidato ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar vago de letrado principal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 do corrente mês:

Tomás Ming Yeh Shih.

As respectivas provas terão lugar às 9,30 horas, do próximo dia 31 do corrente mês, na sede da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*. — O Vogal, *Chan Peng P'ui*. — O Vogal, *Iao Wai Kün*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

De classificação final do candidato admitido ao concurso documental de acesso para o preenchimento de um lugar vago de letrado-chefe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/88, elaborada nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

Iao Wai Kün 6,90 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 23 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Agosto de 1988. — O Júri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Nicolau Xavier Júnior*, vogal. — *Chan Peng P'ui*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/88, de 25 de Julho:

Chio Loi Peng ou Wong Loi Peng ou Tieu Lu Binh ou Wong Lu Binh; a)

Henriqueta Lopes Costa Corujo;

Lei Song Fan; a)

Tam Fung Sin. a) e b)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados:

a) Documento comprovativo da equivalência das habilitações académicas e profissionais;

b) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1988. — O Júri. — Presidente, *Sérgio Correia Cortes*, subdirector. — Vogais, *Maria Helena Senna Fernandes Robarts*, chefe de sector — *Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS*Sector de Gestão Patrimonial***Concurso público n.º 1/88**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 22 de Setembro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de medicamentos, material de penso e outros produtos de uso farmacêutico e hospitalar, para o Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de fornecimento de medicamentos, material de penso e outros produtos de uso farmacêutico e hospitalar, para o Hospital Central Conde de S. Januário, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalado no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第一 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應一九八九年度仁伯爵醫院需用藥物、敷料及藥房與醫院其他用品公開招標定於本年九月二十二日上午九時三十分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為五千圓 (MOP \$ 5 000,00)。

供應仁伯爵醫院需用藥物、敷料及藥房與醫院其他用品名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號 A—B 財政司新大樓第七層公物管理科，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年八月十八日於澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈理安批閱

(Custo desta publicação \$ 571,70)

Concurso público n.º 2/88

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 10 de Outubro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de gases (oxigénio e protóxido de azoto) para o Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 500,00 (quinhentas) patacas.

A relação de gases (oxigénio e protóxido de azoto) para o Hospital Central Conde de S. Januário, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalado no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第二 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應仁伯爵醫院一九八九年度需用氣體 (氧氣及一氧化氮氣) 公開招標定於本年十月十日上午九時三十分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為伍佰圓 (MOP \$ 500,00)。

供應仁伯爵醫院需用氣體 (氧氣及一氧化氮氣) 名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號 A—B 財政司新大樓第七層公物管理科，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年八月十八日於澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈理安批閱

(Custo desta publicação \$ 545,90)

Concurso público n.º 3/88

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 11 de Outubro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de filmes e reagentes para o Serviço de Radiologia do Hospital Central Conde de S. Januário, Direcção dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de filmes e reagentes para o Serviço de Radiologia do Hospital Central Conde de S. Januário, Direcção dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalado no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados no dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas de concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第三 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應一九八九年度仁伯爵醫院放射部門、旅遊司及地圖繪製暨地籍司之菲林和反應劑公開招標定於本年十月十一日上午九時三十分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (MOP \$ 1 000,00)。

供應仁伯爵醫院放射部門、旅遊司及地圖繪製暨地籍司之菲林和反應劑名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理科，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年八月十八日於澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 556,20)

Concurso público n.º 4/88

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 14 de Novembro, p. f. pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios e outros produtos alimentícios julgados necessários para a confecção de dietas hospitalares do Hospital Central Conde de S. Januário e do rancho dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, durante o primeiro semestre de 1989.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de géneros alimentícios e outros produtos alimentícios julgados necessários para a confecção de dietas hospitalares do Hospital Central Conde de S. Januário e do rancho dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, Centro de Instrução Conjunto e Divisão de Pessoal Logística do Comando das Forças de Segurança de Macau, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalado no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第四 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應一九八九年度上半年仁伯爵醫院、監務暨社會重返司華籍及葡籍囚犯、保安部隊綜合訓練中心及人事暨軍需部之糧食及認為適宜烹飪營養食品之其他食品公開招標定於本年十一月十四日上午九時三十分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為伍仟圓 (MOP \$ 5 000,00)。

供應仁伯爵醫院、監務暨社會重返司華籍及葡籍囚犯、保安部隊綜合訓練中心及人事暨軍需部之糧食及認為適宜烹飪營養食品之其他食品名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理科，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年八月十八日於澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈理安批閱

(Custo desta publicação \$ 623,20)

Concurso público n.º 5/88

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 26 de Outubro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第五 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應一九八九年度本地區各政府部門需用清潔、衛生及舒適用品公開招標定於本年十月二十六日上午九時三十分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (MOP\$ 1 000,00)。

供應本地區各政府部門需用清潔、衛生及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理科，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年八月十八日於澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈理安批閱

(Custo desta publicação \$ 535,60)

Concurso público n.º 6/88

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 7 de Novembro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

A relação de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalado no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第六 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應一九八九年度本地區各政府部門辦公室文具及其他物料公開招標定於本年十一月七日上午九時三十分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為叁仟圓 (MOP\$ 3 000,00)。

供應本地區各政府部門辦公室文具及其他物料名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理科，於辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年八月十八日於澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈理安批閱

(Custo desta publicação \$ 530,50)

Concurso público n.º 7/88

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 10 de Outubro, p. f., pelas 11,00 horas, o concurso público para o fornecimento de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de álcool de cana sacarina para os Serviços de Economia e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalado no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第七 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應一九八九年度經濟司需用甘蔗酒精公開招標定於本年十月十日上午九時三十分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為伍仟圓 (MOP\$ 5 000,00)。

供應經濟司需用甘蔗酒精名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理科，于辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年八月十八日於澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈理安批閱

(Custo desta publicação \$ 515,00)

Concurso público n.º 8/88

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 17 de Outubro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de construção e matérias-primas aos Serviços deste território, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de material de construção e matérias-primas aos Serviços deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalado no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第八 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應一九八九年度本地區各機關建築材料及原料公開招標定於本年十月十七日上午九時三十分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (MOP\$ 1 000,00)。

供應本地區各機關建築材料及原料名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理科，于辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年八月十八日於澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈理安批閱

(Custo desta publicação \$ 515,00)

Concurso público n.º 9/88

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 3 de Outubro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 2 000,00 (duas mil) patacas.

A relação de combustíveis, lubrificantes e seus derivados aos Serviços Públicos deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalado no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第九 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應一九八九年度本地區各政府部門需用燃料、潤滑油及其副產品公開招標定於本年十月三日上午九時三十分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為貳仟圓 (MOP \$ 2 000,00)。

供應本地區各政府部門需用燃料、潤滑油及其副產品名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理科，于辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年八月十八日於澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈理安批閱

(Custo desta publicação \$ 535,60)

Concurso público n.º 10/88

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 7 de Outubro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de material de transporte aos Serviços Públicos deste território e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalado no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第一〇 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應一九八九年度本地區各政府部門需用運輸用具公開招標定於本年十月七日上午九時三十分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (MOP \$ 1 000,00)。

供應本地區各政府部門需用運輸用具名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理科，于辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年八月十八日於澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈理安批閱

(Custo desta publicação \$ 509,90)

Concurso público n.º 11/88

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 12 de Outubro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

A relação de material de impressão e encadernação para a Imprensa Oficial de Macau, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção instalado no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第一一 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應一九八九年度澳門政府印刷署需用印刷及釘裝用品

公開招標定於本年十月十二日上午九時三十分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為叁仟圓 (MOP\$ 3 000,00)。

供應澳門政府印刷署需用印刷及釘裝用品名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理科，于辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年八月十八日於澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈理安批閱

(Custo desta publicação \$ 504,70)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Valorização</i>
1.º Carlos Ventura Pereira	8,20 valores
2.º Rafael Cheong	7,20 valores
3.º Reinaldo Geraldo de Jesus	6,55 valores

Os restantes candidatos, constantes da lista definitiva, foram excluídos, por não comparência à prestação de provas (três), por pontuação insuficiente (um).

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 23 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, em Macau, aos 24 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — Os Vogais, *Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro* — *Romeu Rodrigues Pinto Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 1203-M

Classe: 33.ª

Proprietário: John Walker & Sons Limited, inglesa, industrial, com sede em 63, St. James Street, Londres S.W. 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 115 327

Data do pedido: 26 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Novembro de 1987.

Produtos: «whisky».



A marca consiste em: →

Marca n.º 1204-M

Classe: 33.ª

Proprietário: John Walker & Sons, Ltd., inglesa, destiladora, com sede em 63, St. James Street, Londres S.W. 1 e Wallace Chambers, John Dickie Street, Kilmarnock, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 162 028

Data do pedido: 26 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky» escocês.

A marca consiste em: →

RED LABEL

Marca n.º 1205-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Aluminium Company of America, norte-americana, (Estado de Pensilvânia), industrial, com sede em Alcoa Building, Mellon Square, cidade de Pittsburgh, Estado de Pensilvânia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 127 817

Data do pedido: 26 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 2 de Dezembro de 1987.

Produtos: peças de alumínio fundidas em moldes de areia e moldes fixos, barras e lingotes de alumínio, perfis de alumínio forjados e extrudidos e folhas e chapas de alumínio.

A marca consiste em: →

ALCOA

Marca n.º 1223-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Renold Public Limited Company, britânica, industrial e comercial, com sede em Renold House, Wythenshawe, Manchester, Inglaterra.

Registo de base n.º 176 964

Data do pedido: 26 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: rodas para correntes, correntes transportadoras, caixas de correntes, garras para correntes e uniões para correntes.

A marca consiste em: →

RENOLD

Marca n.º 1224-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Registo de base n.º 191 904

Data do pedido: 27 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Novembro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, pelo ar e pela água.

A marca consiste em: →

CRESSIDA

Marca n.º 1225-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Registo de base n.º 195 873

Data do pedido: 27 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos a motor.

A marca consiste em: →

TERCEL

Marca n.º 1226-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Registo de base n.º 197 486

Data do pedido: 27 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Novembro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, pelo ar ou pela água.

A marca consiste em: →

STARLET

Marca n.º 1227-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Registo de base n.º 201 906

Data do pedido: 27 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Novembro de 1987.

Produtos: veículos a motor e partes e acessórios dos mesmos, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

HIACE

Marca n.º 1228-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Registo de base n.º 201 907

Data do pedido: 27 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Novembro de 1987.

Produtos: veículos a motor e partes e acessórios dos mesmos, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

HILUX

Marca n.º 1237-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Agfa-Gevaert Aktiengesellschaft, alemã, comercial e industrial, com sede em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 147 524

Data do pedido: 27 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações químicas para fotografia, papéis sensíveis à luz, chapas fotográficas, películas fotográficas e papel com emulsão para fotografia.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1242-M

Classe: 1.ª

Proprietário: K-2-R Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 45, Haggenstrasse, CH-9 014 St-Gall, Suíça.

Registo de base n.º 404 904

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químico-técnicos destinados ao uso doméstico e à indústria, em particular dissolventes para gorduras, óleos, lacas, mordentes, preparações para evitar e dissolver o tártaro nas tubagens e aparelhos, preparações para amaciar a água, preparações anticongelantes, agentes humidificadores, preparações para impregnar os têxteis, o couro e outras superfícies.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1243-M

Classe: 2.ª

Proprietário: K-2-R Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 45, Haggenstrasse, CH-9 014 St-Gall, Suíça.

Registo de base n.º 404 904

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químico-técnicos destinados ao uso doméstico e à indústria, em particular tintas, vernizes, lacas, preparações antiferrugem, preparações para conservar a madeira; matérias corantes; mordentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1244-M

Classe: 3.ª

Proprietário: K-2-R Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 45, Haggenstrasse, CH-9 014 St-Gall, Suíça

Registo de base n.º 404 904

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químico-técnicos destinados ao uso doméstico e à indústria, em particular preparações para lavar e branquear, preparações para enxaguar, temperar e reforçar a lixívia, aditivos corantes para a lixívia, amido para a lixívia, preparações para limpar e polir, preparações para arear, preparações para lavar a loiça, preparações para tirar nódoas, dissolventes para gorduras e óleos, sabões macios, graxa, encáusticas, cera para móveis e chão, bem como outras preparações para o cuidado dos soalhos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1245-M

Classe: 4.ª

Proprietário: K-2-R Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 45, Haggenstrasse, CH-9 014 St-Gall, Suíça.

Registo de base n.º 404 904

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químico-técnicos destinados ao uso doméstico e à indústria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1246-M

Classe: 5.ª

Proprietário: K-2-R Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 45, Haggenstrasse, CH-9 014 St-Gall, Suíça.

Registo de base n.º 409 904

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos e higiénicos, desinfectantes, preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos, preparações para evitar e eliminar os odores nos locais e nos têxteis; desodorizantes para o corpo e contra a transpiração.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1247-M

Classe: 9.ª

Proprietário: K-2-R Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 45, Haggenstrasse, CH-9 014 St-Gall, Suíça.

Registo de base n.º 404 904

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: utensílios e aparelhos para limpar e cuidar de soalhos e dos pavimentos de todos os géneros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1248-M

Classe: 21.ª

Proprietário: K-2-R Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 45, Haggenstrasse, CH-9 014 St-Gall, Suíça.

Registo de base n.º 404 904

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: utensílios e aparelhos para limpar e cuidar dos soalhos e dos pavimentos de todos os géneros; material de limpeza.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1259-M

Classe: 31.ª

Proprietário: F. Hoffmann — La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-160 562/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: alimentos para gado, alimentos complementares para o gado.

A marca consiste em: →

ROVIMIX

Marca n.º 1260-M

Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann — La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-173 307/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos.

A marca consiste em: →

Redoxon

Marca n.º 1261-M

Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-174 374/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, emplastros, panos para pensos, produtos para a destruição de animais e de vegetais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

ROMILAR

Marca n.º 1262-M

Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-179 279/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, emplastos, panos para pensos, produtos para a destruição de animais e de vegetais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

TIGASON

Marca n.º 1263-M

Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-187 083/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, emplastos, panos para pensos, produtos para a destruição de animais e de vegetais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

ROVIGON

Marca n.º 1264-M

Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-241 702/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, emplastos, panos para pensos, produtos para a destruição de animais e de vegetais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

LIBRAX

Marca n.º 1265-M

Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-249 217/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, emplastos, panos para pensos, produtos para a destruição de animais e de vegetais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

BECOZYM

Marca n.º 1266-M

Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-250 784/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, emplastos, panos para pensos, produtos para a destruição de animais e de vegetais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

VALIUM

Marca n.º 1267-M

Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-266 438/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para uso higiénico, preparações e drogas farmacêuticas, emplastos, panos para pensos, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

SARIDON

Marca n.º 1268-M

Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-268 981/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, emplastos, panos para pensos, produtos para a destruição de animais e de vegetais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

TILCOTIL

Marca n.º 1269-M

Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-295 877/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, preparações e drogas farmacêuticas, emplastos, panos para pensos, produtos para a destruição de animais e de vegetais, desinfectantes, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1270-M

Classe: 5.ª

Proprietário: F. Hoffmann-La Roche & Co., Aktiengesellschaft, suíça, industrial e comercial, com sede em Basileia, Suíça.

Registo de base n.º R-337 842/N

Data do pedido: 28 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiênicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastos, material para pensos; desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →

LEXOTAN

Marca n.º 1319-M

Classe: 16.ª

Proprietário: DC Comics, Inc., americana, industrial, com sede em 575, Lexington Avenue, cidade e estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 137 074

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 20 de Dezembro de 1987.

Produtos: revistas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1320-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Emba Mink Breeders Association, americana, (Estado de Wisconsin), com sede em 3 637, Lathrop Avenue Racine, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 152 925

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 20 de Dezembro de 1987.

Produtos: peles de visão.

A marca consiste em: →

LUNARAINÉ

Marca n.º 1321-M

Classe: 31.ª

Proprietário: International Minerals & Chemical Corporation, americana, industrial, com sede em 2 315 Sanders Road, Northbrook, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 153 934

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 20 de Dezembro de 1987.

Produtos: agente anabólico para uso na criação de gado e de aves domésticas, destinado a aumentar ou melhorar a eficiência da alimentação e o crescimento.

A marca consiste em: →

R A L G R O

Marca n.º 1322-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Motorola, Inc., americana, industrial, organizada segundo as leis do Estado de Delaware, com sede em 1 303 East Algonquin Road, Schaumburg, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 161 261

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos receptores de rádio, aparelhos transmissores de rádio, aparelhos receptores de televisão, uma combinação de aparelhos receptores de televisão e de aparelhos receptores de rádio com aparelhos fonográficos providos de mecanismos para mudança dos discos e alto-falantes para rádio.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1323-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Aeroquip Corporation, americana, (Estado de Michigan), industrial, com sede em 300, South East Avenue, cidade de Jackson, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 179 053

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: conjuntos de instalação de mangueira flexível, mangueira flexível em peça para utilização com uniões para fluido, e peças acessórias, empanques e vedantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1324-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Kohler Company, americana, (Estado de Wisconsin), industrial, com sede em 44, High Street, cidade de Kohler, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 187 500

Data do pedido: 29 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 29 de Outubro de 1987.

Produtos: peças e acessórios para canalizações.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1351-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Emerson Electric Company, americana, industrial, com sede em 8 100 Florissant Avenue, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 175 412

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: colares de aperto para unidades de chumaceiras de antifricção.

A marca consiste em: →

SKWEZLOC

Marca n.º 1352-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Ho-Sin-Yuen, também conhecido por Ho-Chai Kung, usando a denominação comercial Ho-Chai Kung Medicine Factory, inglesa, industrial, com sede em Hai Tan Street, 155, Ground Floor, Shamshuipo, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 179 558

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1354-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Capitol Records Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 750 North Vine Street, Cidade de Los Angeles, Estado de Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 123 882

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: registos fonográficos gravados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1356-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratórios Pfizer, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Porto Zemoto, freguesia de Paio Pires, concelho de Seixal, Portugal.

Registo de base n.º 115 174

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação terapêutica oftálmica.

A marca consiste em: →

V I S I N E

Marca n.º 1357-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Pfizer Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 11 Bartlett Street, Brooklyn, cidade e estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 125 982

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação em pasta para barbear e com propriedades medicinais para a pele.

A marca consiste em: →

B A R B A S O L

Marca n.º 1358-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Martini & Rossi, Lda., portuguesa, industrial, com sede e estabelecimento na Quinta da Barrada, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, Portugal.

Registo de base n.º 144 339

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos de mesa (tinto, branco, «rosé»), vinhos licorosos, vinhos aperitivos, vinhos espumantes naturais ou espumosos e aguardentes.

A marca consiste em: →

S E R R A L O N G A

Marca n.º 1359-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Borden, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Nova Jérсия, com sede em 277 Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 168 113

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de leite secos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1360-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Parfums Nina Ricci, SARL, francesa, industrial, com sede em 22, Rue de Capucines, Paris, Sena, França.

Registo de base n.º 192 032

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria, sabões, sabonetes, produtos cosméticos e substâncias de toucador.

A marca consiste em: →

NINA RICCI

Marca n.º 1361-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Registo de base n.º 129 179

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos para homens e animais.

A marca consiste em: →

TRIAntIAZIDA

Marca n.º 1362-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Registo de base n.º 143 853

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: desinfectante para pecuária.

A marca consiste em: →

C L O R P E Q U E

Marca n.º 1373-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Registo de base n.º 194 391

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas, preparações químico-farmacêuticas, produtos farmacêuticos, medicamentos para homens e animais e produtos químico-farmacêuticos.

A marca consiste em: →

U L C E R I D I N E

Marca n.º 1379-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Filopur AG., suíça, industrial e comercial, com sede em Seestrasse 83, 8 700 Küsnacht, Suíça.

Registo de base n.º 395 505-N

Data do pedido: 30 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: filtros e utensílios de filtragem para a purificação de líquidos, em particular de água potável.

A marca consiste em: →

F I L O P U R

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal:

Marca n.º 1198-M

Classe: 7.ª

Requerente: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 18, Banchi, 2-chome Keihan-Hondori Moriguchi City, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 220 923, formulado em 17 de Maio de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 23 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas eléctricas de lavar, máquinas eléctricas de secar, aparelhos eléctricos de cozinha para misturar, para esmagar e espremer e para cortar os alimentos.

A marca consiste em: →

FISHER

Marca n.º 1199-M

Classe: 7.ª

Requerente: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 18, Banchi, 2-chome Keihan-Hondori Moriguchi City, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 220 924, formulado em 17 de Maio de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 23 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos eléctricos de cozinha para picar e ralar, para retalhar e descaroçar, para triturar e moer alimentos, bombas para poços e máquinas de desfiar e desfibrar.

A marca consiste em: →

FISHER

Marca n.º 1200-M

Classe: 11.ª

Requerente: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 18, Banchi, 2-chome Keihan-Hondori Moriguchi City, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 220 925, formulado em 17 de Maio de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 23 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instalações de cozedura, aquecimento, refrigeração, ar condicionado e ventilação.

A marca consiste em: →

FISHER

Marca n.º 1201-M

Classe: 11.ª

Requerente: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 18, Banchi, 2-chome Keihan-Hondori Moriguchi City, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 220 926, formulado em 17 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 23 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instalações de iluminação, produção de vapor, secagem, distribuição de água e sanitárias.

A marca consiste em: →

FISHER

Marca n.º 1229-M

Classe: 12.ª

Requerente: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 202 791, formulado em 8 de Junho de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos a motor.

A marca consiste em: →

LITE ACE

Marca n.º 1230-M

Classe: 12.ª

Requerente: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 207 166, formulado em 6 de Junho de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos a motor e partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →

LANDCRUISER

Marca n.º 1231-M

Classe: 12.ª

Requerente: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Pedido de registo de marca n.º 210 258, formulado em 12 de Fevereiro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, ar e água e partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →

C A M R Y

Marca n.º 1232-M

Classe: 36.ª

Requerente: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 218 906, formulado em 28 de Dezembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Serviços: seguros e finanças.

A marca consiste em: →

TOYOTA

Marca n.º 1233-M

Classe: 37.ª

Requerente: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 218 907, formulado em 28 de Dezembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Serviços: construções e reparações.

A marca consiste em: →

TOYOTA

Marca n.º 1234-M

Classe: 39.ª

Requerente: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 218 908, formulado em 28 de Dezembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Serviços: transportes e entreposto, incluindo aluguer de automóveis.

A marca consiste em: →

TOYOTA

Marca n.º 1235-M

Classe: 12.ª

Requerente: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha, (Toyota Motor Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 229 582, formulado em 18 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, ar e água e partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →

**TOYOTA
SUPRA**

Marca n.º 1236-M

Classe: 12.ª

Requerente: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha (também comerciando como Toyota Motor Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 237 248, formulado em 13 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, ar e água, e partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →

COASTER

Marca n.º 1238-M

Classe: 9.ª

Requerente: Tektronix Inc., norte-americana, (Estado de Oregon), industrial e comercial, com sede em Howard Vollum Park, 14 150 S.W. Karl Braun Drive, Beaverton, Oregon, 97 077, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 621, formulado em 13 de Agosto de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, eléctricos e electrónicos, incluindo amplificadores, conversores analógico-digitais, aparelhos de ensaio automatizados, aparelhos de ensaio para cabos, válvulas de raios catódicos, painéis de circuitos, computadores, terminais de computador, contadores e

temporizadores digitais, gravadores de dados digitais, analisadores digitais lógicos, multímetros digitais, conversores digitais-analógicos, calibradores de sinais eléctricos, detectores de sinais eléctricos, digitadores de sinais eléctricos, geradores de sinais eléctricos, classificadores de sinais eléctricos, comutadores de sinais eléctricos, controladores de sistema de instrumentos, circuitos integrados, conjuntos de laboratórios de desenvolvimento de «software» de micro-computadores, osciloscópios, fontes de alimentação, programas de computador pré-gravados, impressoras, sondas, conversores de «scan», traçadores de curvas de semicondutores, analisadores de espectro, reflectómetros no domínio do tempo, transformadores, transistores, vectorscópios, monitores de vídeo e monitores de forma de onda.

A marca consiste em: →

TEK

Marca n.º 1239-M

Classe: 16.ª

Requerente: Tektronix Inc., norte-americana, (Estado de Oregon), industrial e comercial, com sede em Howard Vollum Park, 14 150 S.W. Karl Braun Drive, Beaverton, Oregon, 97 077, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 622, formulado em 13 de Agosto de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: tinta, incluindo cartuchos de tinta, papel, incluindo ficheiros (não-sensibilizados) para copiadores e impressoras gráficas («plotters»); canetas para impressoras gráficas («plotters»); impressos, incluindo livros, manuais, guias de operação, tabelas e material de instrução; fitas para impressoras, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

TEK

Marca n.º 1240-M

Classe: 37.ª

Requerente: Tektronix Inc., norte-americana, (Estado de Oregon), industrial e comercial, com sede em Howard Vollum Park, 14 150 S.W. Karl Braun Drive, Beaverton, Oregon, 97 077, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 623, formulado em 13 de Agosto de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Serviços: reparação e calibragem de aparelhos e instrumentos eléctricos, electrónicos e fotográficos.

A marca consiste em: →

TEK

Marca n.º 1241-M

Classe: 33.ª

Requerente: James Burrough Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Beefeater House, Montford Place, Kennington Lane, London SE11 5DF, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 213 017, formulado em 31 de Agosto de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos, bebidas espirituosas, licores e «cocktails».

A marca consiste em: →



Marca n.º 1353-M

Classe: 9.ª

Requerente: Capitol Records, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 750 North Vine Street, Hollywood, Califórnia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 214 746, formulado em 29 de Janeiro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: discos vídeo e fitas vídeo, discos fonográficos e fitas gravadas, máquinas e equipamento para reprodução e gravação de discos vídeo e fitas vídeo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1355-M

Classe: 9.ª

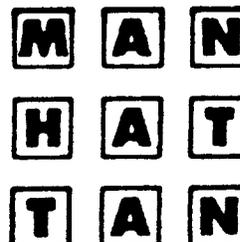
Requerente: Capitol Records, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 750 North Vine Street, Hollywood, Califórnia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 228 304, formulado em 21 de Maio de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: discos fonográficos, fitas magnéticas, fitas vídeo, «cassettes» e filmes cinematográficos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1375-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 221 445, formulado em 28 de Junho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas, preparações químico-farmacêuticas, produtos farmacêuticos, medicamentos para homens e animais e produtos químico-farmacêuticos.

A marca consiste em: →

F L A M E R I L

Marca n.º 1376-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 221 833, formulado em 25 de Julho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas, preparações químico-farmacêuticas, produtos farmacêuticos, produtos químico-farmacêuticos e medicamentos para homens e animais.

A marca consiste em: →

P E R D U R

Marca n.º 1377-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 226 323, formulado em 1 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos para uso humano.

A marca consiste em: →

H I P E R T I L

Marca n.º 1378-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede no Alto Forte, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Sintra, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 226 324, formulado em 1 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos para uso humano.

A marca consiste em: →

T I A D E X

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora.

(Custo desta publicação \$ 24 603,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final:</i>
1.º Tam Mio Van	8,00 valores
2.º Vong Fu Vá	7,50 »
3.º Ch'on Chi Jeong	7,35 »
4.º Manuel Rodrigues Paiva	7,10 »
5.º Anabela Lopes Silva	7,00 »
6.º Isabel Maria da Silva Loureiro Chinopa .	6,60 »
7.º Lao Chi Meng	6,50 »
8.º Luís Filipe da Rosa Estorninho	6,40 »
9.º Vitória Abrantes dos Santos	6,40 »
10.º Miguel José Sousa	6,35 »
11.º Aureliano Mourato do Rosário	6,15 »
12.º Verónica Fátima Madeira Fong	5,60 »
13.º Maria Manuel Pereira Lista	5,50 »
14.º Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça	5,10 »

Reprovou: um candidato.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Agosto de 1988. — O Presidente do Júri, *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988:

1.º Paulo Nascimento Leão	8,10 valores
2.º Xequê Abdul Gafur Mamblecar	7,30 valores
3.º João Paulo de Azevedo	5,50 valores
4.º Kot Man Kam	5,30 valores

Reprovaram: 7 candidatos.

Faltaram: 5 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Agosto de 1988. — O Júri. — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe de Divisão Administrativa e Financeira — *Ana Maria da Silva*, chefe de secção, substituto — *Fátima Rita Bañares Cordeiro*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988:

José Pedro Sales;

Teresa Fátima Xavier Anok.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Agosto de 1988. — O Júri. — Presidente, Engenheiro *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços, substituto. — Vogais Efectivos, Dr. *José Luis de Sales Marques*, chefe de Departamento de Actividades Turísticas — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988:

Leonardo Bañares de Assunção;
Manuel Augusto de Fátima Ricardo;
Manuel Herculano da Rocha.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é considerada definitiva, por inexistência de candidatos excluídos.

A prestação de prova prática, com a duração de três horas, terá lugar no dia 16 de Setembro de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Agosto de 1988. — O Júri. — Presidente, Engenheiro *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços, substituto. — Vogais Efectivos, Dr. *José Luis de Sales Marques*, chefe de Departamento de Actividades Turísticas — *Luis Jesus Xavier*, fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Julho de 1988, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de doze vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei

n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.Macau.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registos e outros de natureza administrativa.

4. Vencimentos

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 125 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

- a) Prova dactilográfica com a duração de trinta minutos;
- b) Redacção de uma nota, officio ou informação;
- c) Regime jurídico da função pública: provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas; faltas, férias e licenças (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e respectivas alterações); noções gerais do Estatuto Disciplinar das F.S.Macau (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto) nomeadamente: deveres (artigo 3.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. *Composição do júri:***PRESIDENTE**

EFFECTIVO: Major de artilharia, Vítor Manuel Barata.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Major de infantaria, João António Machado Matos.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major do SAM, Manuel António Geraldes; e

Major de artilharia, Manuel António Apolinário.

VOGAL SUPLENTE: Major de infantaria, Armando Ferreiro.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 019,70)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Lista**

Final dos candidatos aos concursos de promoção a subchefe do quadro geral masculino, do quadro geral feminino, do quadro de pessoal músico, do quadro de pessoal mecânico e do quadro de pessoal radiomontador, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988:

Do quadro geral masculino

Candidatos admitidos:

1. Guarda-ajudante n.º 118 771, António Há, aliás Há Pak Kuan;
2. Guarda-ajudante n.º 137 771, Cheang Seng Chio;
3. Guarda-ajudante n.º 134 781, Ao Ieong Sai;
4. Guarda-ajudante n.º 114 811, Fausto Viseu Bento;
5. Guarda-ajudante n.º 124 811, Ló Kim Seng;

6. Guarda-ajudante n.º 156 811, Choi Peng Chio;
7. Guarda-ajudante n.º 160 811, Ng Teng;
8. Guarda-ajudante n.º 161 811, Lou Chi On;
9. Guarda-ajudante n.º 162 811, Lou Hok Fu, aliás Hoke Ong;
10. Guarda-ajudante n.º 163 811, Lao Kai Cheong;
11. Guarda-ajudante n.º 165 811, Tám Kiang Sang;
12. Guarda-ajudante n.º 118 821, Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok;
13. Guarda-ajudante n.º 135 821, Leong Kong Vá;
14. Guarda-ajudante n.º 140 831, Lei Man Kim;
15. Guarda-ajudante n.º 151 831, Vong Pui Vá;
16. Guarda n.º 159 811, Lai Tak;
17. Guarda n.º 248 851, Che Wai;
18. Guarda n.º 268 851, Lau Chong Sang.

Candidatos excluídos:

Guarda-ajudante n.º 106 801, Armando Carlos da Rosa; (a)
Guarda n.º 152 881, Iao Teng Kin; (b)
Guarda n.º 153 881, José Coelho Dias dos Reis. (b)

(a) Por não satisfazer a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, do Regulamento de Promoções;

(b) Por não satisfazer a alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento de Promoções.

Do quadro geral feminino

Candidatas admitidas:

1. Guarda-ajudante n.º 110 740, Chu Kuai Heong ou Tji Koei Hiang, aliás Florence Chu;
2. Guarda-ajudante n.º 116 830, Chan Mei Fan;
3. Guarda-ajudante n.º 117 830, Maria Madalena Yp;
4. Guarda-ajudante n.º 158 840, Ung Vong Pek Io;
5. Guarda n.º 106 840, Cheng Lai Fong Garcia;
6. Guarda n.º 107 840, Ngán Mei Iok;
7. Guarda n.º 190 860, Koc Soi Leng;
8. Guarda n.º 194 860, Cheong Sao Lan.

Candidatas excluídas:

Guarda n.º 136 750, Pun Pou Wa; (a)
Guarda n.º 139 840, Kong Mio Leng; (b)
Guarda n.º 147 880, Chau Leng San. (c)

(a) Por não satisfazer a alínea c) do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento de Promoções;

(b) Por ter desistido;

(c) Por não satisfazer a alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento de Promoções.

Do quadro de pessoal músico

Candidatos admitidos:

1. Guarda-ajudante n.º 153 813, Chu P'eng Sán, aliás Kyi Pheng San;

2. Guarda-ajudante n.º 180 823, Leung Kin Hang;
3. Guarda-ajudante n.º 165 853, Chong Iok Cham.

Do quadro de pessoal mecânico

Candidato admitido:

1. Guarda-ajudante n.º 125 785, Hó Mun Wá.

Do quadro de pessoal radiomontador

Candidatos admitidos:

1. Guarda-ajudante n.º 112 757, Cheang Chin Fá;
2. Guarda-ajudante n.º 176 827, Lei Sio Peng.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Agosto de 1988. — O Comandante, interino, *José Eduardo Romano Pires*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Julho de 1988, se acha aberto concurso, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico, da Câmara Municipal das Ilhas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, na redacção dada pelo artigo 9.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais, constantes do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para provimento na carreira de adjunto-técnico.

Cabe ao adjunto-técnico: efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de informações e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projecto e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

A categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, corresponde o índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito de admissão o 11.^o ano de escolaridade ou equivalente.

Poderão ser admitidos ao concurso os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais, com habilitações académicas não inferiores ao 9.^o ano de escolaridade, os quais ingressarão directamente no escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já auferam.

O concurso é válido pelo prazo de um ano para os lugares supra referidos e para as vagas que vierem a verificar-se durante esse período.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Rua de Correia da Silva, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura de concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao CMI, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A prova de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas, abrangendo as seguintes matérias:

I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- c) Constituição da República Portuguesa;
- d) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- e) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- f) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril).

II — Composição

Elaboração de um parecer ou informação relacionado com a legislação atrás citada.

g) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);

h) Redacção de notas, ofícios, informação ou proposta.

Para prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Raul Leandro dos Santos, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado; e João Manuel de Mendonça Aleixo.

VOGAIS SUPLENTE: Jacinto Braga de Oliveira; e Carlos Lipari Garcia Pinto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Agosto de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*, coronel.

(Custo desta publicação \$ 1 102,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988:

Candidatos admitidos:

Carlos Orlando Chang Yen Wei;
Fausto Aníbal Vong;
Maria Emília Sou.

Candidato excluído:

Chang Meng San. a)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo da equivalência académica ao 9.º ano de escolaridade, nos termos do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho.

As provas realizar-se-ão no dia 12 de Setembro de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações do Departamento de Equipamentos de Acção Social, sitas na Avenida do Conselheiro Borja — Centro de Sinistrados da Ilha Verde, em Macau, devendo os candidatos apresentar-se munidos dos respectivos documentos de identificação.

O Instituto fornecerá o material e equipamento necessário à prestação das provas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Agosto de 1988. — O Júri. — Presidente, *Rui César Cunha*. — Vogal, *Carlos Alberto Pinto dos Santos* — Vogal, *João Paulo Sousa Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Lista definitiva

Do candidato admitido definitivamente ao concurso para técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do IASM, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988:

Candidato único:

Maria Helena de Melo Pinto Geraldo de Almeida Azevedo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, é dispensada a prova de entrevista.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Agosto de 1988. — O Presidente do Júri, substituto, *Nuno Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Aviso

Para os devidos efeitos se informa que foram apensos ao processo para o fornecimento dos estudos técnicos do empreendimento de modificação e ampliação da Gafaria de Ká-Hó, em Coloane, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988, pedidos de esclarecimento e respectivas respostas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite*.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de operário, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1988:

Chao Wai Hong 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 23 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Agosto de 1988. — O Júri. — Presidente, *João António Augusto*. — Vogais Efectivos, *António da Rocha Teixeira* — *Pang Peng Tat*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica existente no quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1988:

Candidatos aprovados:	Classificação final:
1. Leonor Eulógio dos Remédios	8,85 valores
2. António dos Santos Robarts	5,01 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1988).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 19 de Julho de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*. — O Vogal Efectivo, *José Luis Galvão Menezes Esteves*, chefe de Divisão de Equipamento Desportivo. — O Vogal Suplente, *Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo*, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, substituto.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Arminda Paiva Valinhas, na qualidade de viúva de Cândido Borba Serrão, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 189, deste Montepio, falecido em Lisboa, no dia 7 de Junho de 1988, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 24 de Agosto de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens e Turismo
Presidente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Agosto de 1988, a fls. 13 do livro de notas n.º 319-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência de Viagens e Turismo Presidente, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 69, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Ng Fok, aliás Bosco Ng, no valor nominal de \$ 250 000,00, em três, e cessão de \$ 175 000,00, \$ 50 000,00 e \$ 25 000,00, respectivamente, a favor de «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.», Chung Lap Hung, John, e Chiu I Chiu;

b) Divisão da quota de Wong Chuk Keong, aliás José Wong, no valor nominal de \$ 250 000,00, em duas, e cessão

de \$ 175 000,00 e \$ 75 000,00, respectivamente, a favor de «Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.» e Chung Lap Hung, John; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 5.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de cento e setenta e cinco mil patacas, subscritas por «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.» e «Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.»;

Uma de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita por Chung Lap Hung, John; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Chiu I Chiu.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, sendo as sócias «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.», por sua vez representada por Ng Fok, aliás Bosco Ng, já acima identificado, e «Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.», por sua vez representada por Wong Chuk Keong, aliás José Wong, já acima identificado, sem caução e por tempo indeterminado.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 545,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Telecomunicações
de Macau, S. A. R. L.**

Alteração de pacto social

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Agosto de 1988, celebrada a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-D, deste Cartório, foram alterados os artigos vigésimo segundo, vigésimo quinto e quadragésimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo vigésimo segundo

Um. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, do disposto nos dois números seguintes.

Dois. O Governador de Macau designará sempre um administrador de nacionalidade portuguesa.

Três. Em representação da entidade portuguesa, cuja posição accionista for superior a quinze por cento do capital social, serão eleitos um ou dois administradores, de nacionalidade portuguesa, consoante o número de membros do Conselho de Administração seja, respectivamente, de sete, nove ou onze.

Quatro. Na sua primeira reunião, ou quando se tornar necessário, posteriormente, o Conselho de Administração elegerá, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente e outro para o de administrador-delegado.

Artigo vigésimo quinto

Um. Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores ou membros da Comissão Executiva sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente do Conselho de Administração, pela do administrador-delegado ou, ainda, pela assinatura conjunta do administrador designado pelo Governador de Macau e de qualquer outro administrador.

Dois. Para efeitos da parte final do

número um deste artigo e apenas em relação a um dos administradores, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

Três. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Administração, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo quadragésimo

Um. Os administradores eleitos e os membros do Conselho Fiscal caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante o depósito na sede da sociedade de vinte acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Dois. Tais acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Três. A responsabilidade dos administradores eleitos, que não sejam accionistas, será caucionada por qualquer das formas admitidas por lei, em importância não inferior a vinte mil patacas.

Quatro. A caução mencionada no número três deste artigo pode ser substituída por um contrato de seguro, a favor da sociedade, cujos encargos não podem ser suportados por esta, salvo na parte em que a indemnização exceda o mínimo fixado no número anterior.

Cinco. A caução prevista nos dois números anteriores deverá manter-se até à aprovação das contas do mandato.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 638,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação e Investimentos
Kuo Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de

1988, lavrada a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas 5-B, deste Cartório, foram alterados os artigos 3.º, 5.º e seus parágrafos, 6.º e seu parágrafo primeiro, e o artigo 7.º do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Fuxing;
- b) Uma quota no valor nominal de novecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ke Xiaoning; e
- c) Uma quota no valor nominal de novecentas mil patacas, subscrita pela sócia Pan Wanyi.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e terão os poderes que forem especificados na respectiva acta deliberativa da nomeação.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wu Fuxing, Ke Xiaoning e Pan Wanyi, que exercerão as funções sem caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Os gerentes ora nomeados poderão, mediante assinatura conjunta de dois deles, obrigar a sociedade em quaisquer actos, documentos e contratos, e têm ainda poderes especiais para transigir e desistir em quaisquer pleitos judiciais, adquirir, alienar, arrendar e onerar os bens sociais, solicitar financiamentos bancários e subscrever títulos de crédito.

Parágrafo terceiro

Porém, para actos de mero expediente ou para efeitos de operação de comércio externo, incluindo quaisquer documentos relacionados com importação e exportação de mercadorias, basta a assinatura de um dos referidos gerentes nomeados nesta escritura.

Artigo sexto

A sociedade e, bem assim, os gerentes podem constituir mandatários, mediante procuração, salvo relativamente a estes últimos a acta de nomeação para o cargo de gerente expressamente proibir a faculdade de constituição de mandatários.

Parágrafo primeiro

Os gerentes nomeados nesta escritura podem delegar os poderes em terceiro, mediante a competente procuração.

Artigo sétimo

Mediante deliberação tomada por, pelo menos, setenta por cento dos votos correspondentes ao total do capital social, poderá a sociedade obrigar-se na prestação de garantias reais e pessoais a favor de terceiros.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 643,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Bonsai de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-D, e outorgada aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A «Associação de Bonsai de Macau», em chinês «Ou Mun Pun Choi Wui», em inglês «Macau Bonsai Association», com sede em Macau, na Praça de Ponte e Horta, número dezassete, rés-do-chão, edifício «Hoi Van», tem por finalidade:

Um. Proceder a estudos e investigação sobre matéria científica e social através de palestras, seminários, conferências, cursos, exposições e de outras formas de promoção da cultura de miniaturas de árvores cultivadas para fins decorativos e artísticos, classificados de «bonsai»;

Dois. Fomentar o intercâmbio com associações similares tanto locais como estrangeiras;

Três. Organizar publicações da especialidade;

Quatro. Apoiar as iniciativas dos sócios, individuais e colectivas, que venham a desenvolver as finalidades da Associação.

Artigo segundo

Um. Podem ser sócios todas as pessoas residentes ou que trabalham em Macau, interessadas na cultura de árvores classificadas de «bonsai», sem limitações de idade, nacionalidade, religião ou posição política.

Dois. A admissão ou rejeição será da competência da Direcção.

Três. O pedido de admissão de novos sócios far-se-á mediante proposta de dois sócios efectivos, devendo o mesmo ser submetido à aprovação da Direcção.

Artigo terceiro

Um. A «Associação de Bonsai de Macau» terá categorias de sócios, obedecendo à seguinte classificação: *a)* efectivos; *b)* convidados; *c)* honorários.

Dois. *a)* São sócios efectivos aqueles que forem admitidos depois da aprovação destes estatutos, os quais ficam sujeitos ao pagamento de jóia e de quota; *b)* São sócios convidados aqueles que efectivamente se especializam na cultura de miniaturas de árvores classificadas de «bonsai» em Macau ou em qualquer outro lugar, devendo a sua admissão ser proposta por dois sócios e, após aprovação pela Direcção, ser submetida à ratificação pela Assembleia Geral; *c)* São sócios honorários os cultivadores de árvores anãs classificadas

de «bonsai», com reconhecido prestígio neste campo específico, em Macau ou fora dela.

Artigo quarto

Um. A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos.

Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, convocada com antecedência mínima de oito (8) dias, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela Direcção ou a pedido de mais de um terço dos sócios.

Dois. A Assembleia Geral só reunirá eficazmente se estiver presente a maioria simples dos sócios efectivos.

Três. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos de alteração dos estatutos e expulsão dos sócios, devendo estes casos obter, pelo menos, de três quartos dos votos dos sócios presentes, e os casos de dissolução de associação que devem obter três quartos do número de todos os associados.

Quatro. Os sócios elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente, os quais exercerão as respectivas funções por um mandato de dois anos.

Cinco. Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por simples carta.

Seis. Compete à Assembleia Geral: *a)* Ratificar as resoluções da Direcção, caso se entender necessário; *b)* Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal; *c)* Definir as directrizes da Associação; *d)* Discutir e decidir sobre assuntos que se revelem de grande importância para a Associação; *e)* Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Artigo sétimo

São deveres gerais dos sócios: *a)* cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção; *b)* pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos eventualmente contraídos; *c)* aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo ponderoso ou de força maior; *d)* contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

São direitos dos sócios: *a)* Participar em quaisquer actividades da Associação; *b)* Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação, tomando parte e votando nas Assembleias Gerais; *c)* Frequentar a sede, usufruindo de todas as regalias concedidas pela Associação; *d)* Propor a admissão de sócios e pedir a convocação da Assembleia Geral, de harmonia com as disposições estatutárias.

Artigo nono

Um. Aos sócios, que se encontram na situação prevista na alínea *d)* do artigo quinto destes estatutos, podem ser impostas as seguintes penalidades: *Um.*: Advertência; *Dois.*: Suspensão; *Três.*: Expulsão.

Dois. As penas um e dois são aplicadas pela Direcção, sendo a expulsão (pena três) de exclusiva competência da Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO**

**CESL — Asia — Consultadores
de Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas dezoito-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «CESL-Asia — Consultadores de Engenharia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta, para todos os seus actos e contratos, a denominação de «CESL-Asia — Consultadores de Engenharia, Limitada», com sede em Macau, na Travessa do Colégio, edifício Hoover Court, n.º 1, 2.º-C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade industrial de consultoria, de elaboração de estudos e projectos, de gestão e coordenação de obras e empreendimentos nos domínios de engenharia, de planeamento, da construção e de actividades correlativas, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de MOP\$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

«CESL — Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada», com uma quota de MOP\$ 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas; e

Eduardo Dias Neto de Almeida, com uma quota de MOP\$ 1 000,00 (mil) patacas.

Parágrafo único

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a caixa social carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a favor de quem não for sócio carece do consentimento dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na aquisição da quota.

Parágrafo único

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

tado e demais condições da cessão.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, ou de balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o entender.

Parágrafo segundo

A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações trimestrais, sucessivas e iguais, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Parágrafo terceiro

Nos casos previstos nas alíneas *b)* a *e)* do artigo sexto, a amortização dessas quotas será decidida pelos restantes sócios.

Artigo sétimo

A gerência e administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência composto por três gerentes que são nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com

ou sem remuneração, com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Artigo nono

No caso de morte de qualquer sócio a sua quota ficará pertença da sociedade, obrigando-se esta a liquidar aos herdeiros o seu valor apurado por meio de balanço dado para tal efeito, no prazo de 6 (seis) meses e sem vencimento de juros.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência, mínima de 8 (oito) dias, salvo nos casos para que a lei prescreva forma diferente de convocação.

Artigo décimo primeiro

Dos lucros apurados anualmente deduzir-se-á 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e o remanescente será aplicado conforme for deliberado em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 153,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Lavandaria Presidente, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de

Agosto de 1988, a fls. 4 do livro de notas n.º 319-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ng Fok, aliás Bosco Ng; Wong Chuk Keong, aliás José Wong; Sociedade de Gestão Hoteleira Presidente, Limitada; Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.; Chung Lap Hung, John; Chiu I Chiu; Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.; Chan Ping; Tsui Wai Lan, Suzanna; e Lam Yuk Ching, constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria Presidente, S. A. R. L.», em inglês «President Laundry Limited» e, em chinês, «Chong Tong Sai I Ku Fan Iao Han Cong Si», com sede na Rua dos Pescadores, 82-86, edifício industrial Nam Fung, 2.º, G, freguesia da Sé, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de lavandaria, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, conforme for resolvido pelo Conselho de Administração.

Artigo terceiro

Um. O capital social é de seiscentas mil patacas, dividido em seis mil acções, todas nominativas, do valor nominal de cem patacas cada uma, integralmente realizado em dinheiro, e distribuído da forma seguinte:

«Sociedade de Gestão Hoteleira Presidente, Limitada», com sessenta acções;

Ng Fok, aliás Bosco Ng, com sessenta acções;

Wong Chuk Keong, aliás José Wong, com sessenta acções;

Chung Lap Hung, John, com setecentas e oitenta acções;

Chiu I Chiu, com trezentas acções;

«Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.», com mil e vinte acções;

«Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.», com mil e vinte acções;

Chan Ping, com novecentas e dezoito acções;

Tsui Wai Lan, Suzanna, com oitocentas e noventa e uma acções; e

Lam Yuk Ching, com oitocentas e noventa e uma acções.

Dois. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas todas as operações que os interesses sociais aconselhem, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. Na venda de acções, terão preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas. O Conselho de Administração comunicará, dentro de quinze dias, o direito de preferência, e a deliberação tomada de não preferir será, com igual prazo, comunicada aos accionistas, podendo então as acções ser livremente cedidas.

Três. A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração da sociedade, representado-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, podendo realizar todas as operações de venda, hipoteca e penhor, e alienar ou onerar quaisquer bens da sociedade.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores.

Quatro. Qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Artigo sexto

Um. A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. A todo o tempo poderá a assembleia geral confiar a fiscalização da sociedade a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas, cessando então aqueles membros do Conselho Fiscal as suas funções. A assembleia geral decidirá se os membros do Conselho Fiscal serão ou não remunerados e qual a remuneração.

Artigo sétimo

Um. A assembleia geral será constituída por todos os accionistas possuidores de um número de acções correspondentes a, pelo menos, um por cento do capital social e depositadas nos cofres da sociedade até cinco dias antes do dia marcado para a reunião.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que tenham depositado as suas acções, nos termos do número anterior.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas socie-

dades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Dois. São, desde já, nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro triénio, os seguintes accionistas:

a) Conselho de Administração:

Presidente: Ng Fok, aliás Bosco Ng;

Vice-presidentes: Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e Chan Ping;

Administradores: Chung Lap Hung, John, e Chiu I Chiu.

b) Conselho Fiscal:

Presidente: «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.», representada por Au Sheung Ngo, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Avenida de Amizade, 17, 2.º, desta cidade;

Vogais: «Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.», representada por Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong, casada, natural de Cantão, China, e residente na Calçada das Chácaras, 20, r/c, desta cidade, e Lam Yuk Ching.

c) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Wong Chuk Keong, aliás José Wong;

Vice-presidente: Chung Lap Hung, John; e

Secretário: Tsui Wai Lan, Suzanna.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 369,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de
Vestuário Tung Seng
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1988, lavrada a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas 23-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da

referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Tomas Leong; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e duas mil patacas, subscrita pela sócia Mak Chio Iok.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo primeiro

O gerente poderá delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por um gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fiança, abonações, letras de favor e mais actos, ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais, salvo havendo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral.

Parágrafo quarto

A nomeação de gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já, nomeado por tempo indeterminado, o sócio Tomas Leong, que além das atribuições de administração e gerência dos negócios sociais, poderá ainda adquirir, alienar e onerar bens soci-

aís e, bem assim, obter financiamentos bancários, subscrever títulos de crédito, transigir e desistir de quaisquer pleitos judiciais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Gestão Hoteleira Presidente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Agosto de 1988, a fls. 17 do livro de notas n.º 319-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Gestão Hoteleira Presidente, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 69, Hotel Presidente, quarto n.º 2 116, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e de Ng Fok, aliás Bosco Ng, cada uma no valor nominal de \$ 25 000,00, respectivamente, a favor de «Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.» e «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.»;

b) Divisão da quota de Chiu I Chiu, no valor nominal de \$ 25 000,00, em três, e cessão de \$ 10 000,00 a favor de «Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.» e \$ 10 000,00 a favor de «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.»;

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de trinta e cinco mil patacas, subscritas por «Investimento e Gestão

de Empresas Constant, S. A. R. L.» e «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.»;

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Chung Lap Hung, John; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Chiu I Chiu.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que forem nomeados.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral. As sócias «Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.» e «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.», são, por sua vez, representadas, respectivamente, por Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e Ng Fok, aliás Bosco Ng, já acima identificados.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 545,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Teatro Lido, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Agosto de 1988, a fls. 10 do livro de notas n.º 319-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente ao «Teatro Lido, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 178, J-L, r/c, foram lavrados os se-

guintes actos:

a) Cessão das quotas de Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e Ng Fok, aliás Bosco Ng, cada uma no valor nominal de \$ 50 000,00, respectivamente, a favor de «Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.» e «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.»;

b) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de quinhentas mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócia.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes as sócias «Investimento e Gestão de Empresas Constant, S. A. R. L.», que por sua vez é representada por Wong Chuk Keong, aliás José Wong, já acima identificado, e por Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong, casada, residente na Calçada das Chácaras, 20, r/c, desta cidade, e «Investimento e Gestão de Empresas Fok Tai, S. A. R. L.», que por sua vez é representada por Ng Fok, aliás Bosco Ng, já acima identificado, e por Au Sheung Ngo, casada e residente na Avenida de Amizade, 17, 2.º, desta cidade.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Regal Seaview Garden, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 80 verso do livro de notas para escrituras diversas 23-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Regal Seaview Garden, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Regal Seaview Garden, Limitada», em chinês «Fu Hou Hoi Keng Fá Un Fát Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Regal Seaview Garden Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 111-B, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento imobiliário em geral e, em especial, a construção civil, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, equivalentes a Esc. 2 500 000 \$00 (dois milhões e quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em 2 (duas) quotas iguais de \$250 000,00

(duzentas e cinquenta mil) patacas cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado,

ou de balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o entender.

Parágrafo segundo

A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações trimestrais, sucessivas e iguais, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Parágrafo terceiro

Nos casos previstos nas alíneas b) a e) do artigo sexto, a amortização dessas quotas será decidida pelos restantes sócios.

Artigo sétimo

A gerência e administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com ou sem remuneração, com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes Osamu Asari, Kumi Asari, Lo Kit Sing Steven e Ng Leung Yau.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por dois dos gerentes, que, desde já, ficam autorizados para a prática dos actos referidos no artigo seguinte.

Artigo nono

À gerência competem os mais amplos

poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma alienar ou dispor, de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 364,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Restaurante Atlântico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Agosto de 1988, a fls. 59 do livro de notas n.º 316-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lam Bao Lau; Chan Sio Wa; Wai Man Lung; Yuen Chiu Tong; Chiang Chong Fai; e Chu Chung Nuen, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Atlântico, Limitada», em chinês «Tai Sai Ieong Chan Teng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Atlantico Restaurant Limited», e tem a sua sede na Rua de Cinco de Outubro, 135, r/c, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração do negócio de restaurante, podendo dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Lam Bao Lau;

Quatro de trinta mil patacas, subscritas por Chan Sio Wa, Wai Man Lung, Yuen Chiu Tong e Chiang Chong Fai; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Chu Chung Nuen.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, que terão direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e cinco gerentes, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Bao Lau e gerentes os restantes sócios.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e de um gerente.

Quatro. Os documentos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Seis. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar na assembleia por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Yat Un — Serviços de Segurança,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Agosto de 1988, a fls. 4 do livro de notas n.º 505-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Yat Un — Serviços de Segurança, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua de S. Miguel, n.º 1-A, r/c, se procedeu à alteração dos artigos primeiro e segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Semac — Companhia de Segurança de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Pou On Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

A sua sede é na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, edifício-Ponte 7-A, 3.º andar, Porto Interior, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Igreja Evangélica Dragon Garden
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e oito verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-D, deste Cartório, foi rectificado o artigo décimo primeiro do estatuto da referida associação, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, convocada pela respectiva Mesa por meio de aviso postal para cada um dos associados, expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivo-
ne Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade Comercial União,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas 24-C, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e seu parágrafo único, e sétimo, do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três gerentes.

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados gerentes

os sócios Lei Ioc Heng, aliás May Lee, Li Ioc Leng, aliás Ivy Lee e Liu Chak Wan.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e
Construção Lap Kuan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 27 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento e Construção Lap Kuan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Construção Lap Kuan, Limitada», em inglês «Newcore Construction and Investment Company Limited», e, em chinês «Lap Kuan Kin Chok Tau Chi Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número dez-F, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente da construção civil, incluindo estudos, projectos, desenho e consultadoria e a execução de quaisquer obras, por conta própria ou sob o regime de empreitada, a aquisição e alienação de imóveis e ainda a importação, exporta-

ção e comercialização de materiais de equipamento conexos com esta actividade.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e seis mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lei Peng Lam; e

b) Três quotas de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Leong Iam Chong, Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King, e Kou Sio Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente por um gerente-geral e qualquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração

e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis;

b) Obter créditos bancários, constituir hipoteca e vender quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade; e

c) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Peng Lam e gerentes os sócios Leong Iam Chong, Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King, e Kou Sio Fai.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Fraternal dos Conterrâneos de Chin San em Macau

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas cinquenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e cinco-F, e outorgada aos onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique

o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Fraternal dos Conterrâneos de Chin San em Macau», em chinês «Ou Mun Chin San Lun I Wui», e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em unir os conterrâneos, promover o auxílio mútuo e confraternização, desenvolver a acção social dos seus associados e defender os seus legítimos interesses.

Artigo terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada no primeiro andar do prédio número cento e quarenta e dois, da Rua de Cinco de Outubro, em Macau.

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os indivíduos, que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente que, no acto da apresentação do boletim, entregará quatro fotografias tipo passe, dependendo a admissão da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

Um. Eleger, ser eleito para os cargos sociais, e votar na Assembleia Geral;

Dois. Apresentar quaisquer sugestões ou propostas que julgar convenientes para o bem da Associação;

Três. Gozar dos benefícios concedidos aos associados e participar nas actividades recreativas promovidas pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

Um. Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

Dois. Pagar com prontidão a quota mensal;

Três. Contribuir para o progresso da Associação e para o auxílio mútuo e confraternização dos associados.

Artigo oitavo

Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por um período de doze meses, após três comunicações para o seu pagamento, ficarão sujeitos à suspensão, perdendo os direitos e regalias concedidas pela Associação.

Os sócios suspensos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos, desde que pagem as quotas em atraso e a Direcção não veja inconveniente.

Parágrafo primeiro

O sócio vitalício será o que pagar, no acto da inscrição, a importância de quinhentas patacas.

Parágrafo segundo

Qualquer sócio que desejar manter-se como associado depois da emigração para o estrangeiro, poderá fazê-lo mediante o pagamento de quotas até à quantia de trezentas patacas.

Artigo nono

O sócio nas condições do parágrafo segundo do artigo oitavo, depois da sua emigração para o estrangeiro, deverá comunicar este seu desejo à Associação verbalmente ou por escrito.

O sócio emigrado será isento do pagamento das quotas, mas não poderá gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo décimo

O sócio que infringir os estatutos ou praticar actos que desprestigiem a Associação fica sujeito à penalidade de advertência verbal ou expulsão, conforme a gravidade do acto.

O sócio expulso não terá direito de obter o reembolso das quotas pagas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Industrial e Comercial Ut Fat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 24 verso do livro de notas para escrituras diversas 23-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Industrial e Comercial Ut Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Industrial e Comercial Ut Fat, Limitada», em chinês «Ut Fat Tao Chi Iao Han Kong Si», e, em inglês «Ut Fat Industrial & Commercial Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número sessenta e seis, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação e a importação da mão-de-obra da China.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Yewei; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Wenbang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao Conselho de Gerência, o qual é composto por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos e contratos devem ser assinados por ambos os membros do Conselho da Gerência.

Quatro. O Conselho de Gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yang Yewei e gerente o sócio Wu Wenbang.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedên-

cia mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação —
Exportação Tai Pong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas 19-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação — Exportação Tai Pong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação — Exportação Tai Pong, Limitada», e, em chinês «Tai Pong Chôn Chôt Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Coelho do Amaral, número dezoito-H, mezanine.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente no sector de importação-exportação de artigos vários e compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Ho Sai Mei, uma quota de oitenta mil patacas; e

Lau Man, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, basta que estes se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes a sócia Ho Sai Mei e o sócio Lau Man.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta

registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos e
Fomento Predial Wang Wa,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 41 verso do livro de notas para escrituras diversas 14-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Wang Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Wang Wa, Limitada», e, em chinês «Wang Wa Tao Chi Chi Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Botelho, número quatro, edifício Fa Vong, segundo andar, G, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra e venda de imóveis, a construção civil e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta

mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Shu Ping; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Iok Peng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao Conselho de Gerência, o qual é composto por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos e contratos devem ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Gerência.

Quatro. O Conselho de Gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tang Shu Ping e gerente o sócio Tang Iok Peng.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras for-

malidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Galdes.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Veng Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 25 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Veng Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Veng Fat, Limitada», em chinês «Veng Fat Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, décimo segundo andar, doze-D, edifício industrial Wang Kai.

Artigo segundo

O seu objecto social é a fabricação de artigos de vestuário, incluindo a sua importação e exportação e o exercício de todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheirc, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Fong Sui Yin Stanley, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Pang Kok Vu, uma quota de trinta mil patacas;

c) Tam Choi Ki, uma quota de dez mil patacas; e

d) Choi Chi Nin, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Fong Sui Yin Stanley, Pang Kok Vu, Tam Choi Ki e Choi Chi Nin, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 659,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Asari (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas 23-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Asari (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Asari (Macau), Limitada», em chinês «Chin Lei Kin Chit Chu Sek Wui Sé» e, em inglês «Asari General Construction Company (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, «B», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento imobiliário em geral e, em especial, a construção civil, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a PTE: 500 000,00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de PTE: 5,00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 80 000,00 (oitenta mil) patacas, pertencente ao sócio Osamu Asari e outra no valor nominal de MOP 20 000,00 (vinte mil) patacas pertencente à sócia Kumi Asari.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em sequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, ou de balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o entender.

Parágrafo segundo

A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações trimestrais, sucessivas e iguais, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Parágrafo terceiro

Nos casos previstos nas alíneas b) a e) do número um, a amortização dessas quotas será decidida pelos restantes sócios.

Artigo sétimo

A gerência e administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com ou sem remuneração, com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios ora outorgantes, Osamu Asari e Kumi Asari.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comer-

cial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes, que, desde já, fica autorizado para a prática dos actos referidos no artigo seguinte.

Artigo nono

À Gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma alienar ou dispor, de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,60)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1900).		Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00		Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....\$ 25,00		Leis (1978).....esgotado	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00		Leis (1979).....\$ 15,00	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00		Leis (1980).....\$ 20,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00		Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Decretos-Leis (1978).....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:		Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00		Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00		Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00		Portarias (1978).....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:		Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00		Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00		Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00		(Em volume único)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986).....\$ 10,00		1982.....esgotado	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00		1983.....esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária.....\$ 10,00		1984.....esgotado	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$ 10,00		1985 (3 volumes)	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....\$ 15,00
		I volume (Leis).....\$ 25,00	
		II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	
		III volume (Portarias).....\$ 75,00	
		1986 (3 volumes)	
		I volume (Leis).....\$ 30,00	
		II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	
		III volume (Portarias).....\$ 30,00	
		(Em volume único)	
		1987.....\$ 120,00	
		Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00	
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
		Lei de Terrasesgotado	
		Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
		Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.º edição).....\$ 3,00	
		2.º volume (7.º edição).....\$ 3,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 67,20

正 毫 二 元 七 十 六 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU